

A SEMANA DE ARTE MODERNA E O DIREITO BRASILEIRO NA DÉCADA DE 1920

THE MODERN ART WEEK AND BRAZILIAN LAW IN THE 1920S

*Eduardo Tomasevicius Filho**

Resumo:

O ano de 2022 marcou o bicentenário da independência do Brasil e do centenário da Semana de Arte Moderna, que ocorreu no “Theatro Municipal” de São Paulo. Enquanto em 1922 se refletiu sobre o significado da independência, em 2022 pouco se falou do fato, exceto por força da reinauguração do Museu Paulista, construído no local onde D. Pedro I tomou a decisão de transformar o Brasil em novo Estado. Por sua vez, a Semana de Arte Moderna de 1922 foi comemorada pelo impacto que teria causado na cultura brasileira. Estes eventos, carregados de simbolismos e completados por elementos de memórias afetivas individuais que compõem a memória coletiva dessas efemérides, podem suscitar reflexões sobre os motivos pelos quais não houve um movimento similar no direito. Os objetivos deste artigo são os de resumir o modernismo e em que medida teria ocorrido ou não um modernismo no direito, especialmente, no direito brasileiro, ainda que de forma diversa daquela que ocorreu no campo das artes.

Palavras-chave: Semana de Arte Moderna de 1922. Modernismo. História do direito brasileiro.

Abstract:

The year 2022 marked the bicentenary of Brazil’s independence and the centenary of the Modern Art Week, which took place at the Municipal Theatre in São Paulo. While in 1922 the meaning of independence was analyzed, in 2022 little was said about the fact, except due to the reopening of the Paulista Museum, built in the place where Peter I took the decision to transform Brazil into a new State. In turn, the 1922 Modern Art Week was celebrated because of the impact it would have had on Brazilian culture. These events, full of symbolism and complemented by elements of individual affective memories that make up the collective memory of these dates, can raise reflections on the reasons why there was not a similar movement in law. The objectives of this article are to summarize modernism and to what extent modernism has occurred or not in law, especially in Brazilian law, albeit in a different way from that which occurred in the field of arts.

Keywords: 1922 Modern Art Week. Modernism. History of Brazilian Law.

* Professor Associado do Departamento de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP.

Introdução

As comemorações são eventos importantes para o ser humano, porque cumprem uma função social de construção e de afirmação de identidades. O aniversário de uma pessoa, por exemplo, é dia de autorreflexão e de expectativa de confirmação por terceiros – especialmente por familiares e amigos – da própria relevância dentro do círculo em que vive. Não faz sentido comemorá-lo a sós, nem traz satisfação o recebimento de cumprimentos de desconhecidos. Do mesmo modo, feriados são instituídos para que se lembrem de feitos do passado, ou, ainda, da fundação de uma cidade, estado ou do país. Os feriados religiosos, como o Natal, Páscoa, Nossa Senhora Aparecida e Finados, têm a mesma finalidade. Nos últimos tempos, criam-se semanas de conscientização, as quais, embora não venham a ensejar a interrupção de atividades laborais, tornam-se momentos de debate sobre determinados assuntos.

Eis que, em 1822, o Brasil tornou-se formalmente independente de Portugal.¹ Isso foi possível por conta de transformações que ocorreram na Europa a partir do século XVIII, entre as quais o Iluminismo e o Liberalismo, que levaram à eclosão de revoluções políticas e de declarações de direitos, apesar das tentativas de retorno da ordem política anterior após o fim do império napoleônico. O caso brasileiro foi *sui generis*, porque, ao contrário dos vizinhos sul-americanos, manteve-se, em boa parte, a mesma estrutura político-social trazida de Portugal. O grande desafio era a construção de uma identidade nesse contexto de quase total continuidade da ordem existente, por meio do conceito de nacionalidade, que consiste no vínculo da pessoa com a sociedade política.

Em 1922, ano aguardado para a comemoração do centenário da independência do Brasil, vivia-se um período tumultuado. A Primeira Guerra Mundial havia terminado poucos anos antes. A Revolução Russa ecoou no Brasil, com a criação do Partido Comunista Brasileiro. A revolta dos “Dezoito do Forte”, no Rio de Janeiro, repercutiu na vida política por anos. A República Velha entrava em crise, porque não aconteceu o que foi almejado com o fim da monarquia. Enfim, o Brasil continuava sendo igual como antes. Nem sequer havia o novo hino nacional. Em 6 de setembro de 1922, isto é, um dia antes das comemorações do centenário (BRASIL, 2023b; 2023a), promulgou-se oficialmente a antiga letra, cujos direitos autorais foram adquiridos de seu autor, para entoá-lo no dia seguinte...

¹ Nos últimos anos, muitas pessoas não fazem a menor ideia do significado de parte dos feriados no Brasil. Pergunta-se o que houve em 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro e 15 de novembro e desconhece-se o fato. Tais datas são aguardadas apenas para diversão e descanso, tal como é o Carnaval, que, aliás, não é feriado oficial.

Esse mesmo ano foi um tempo de definição de uma identidade cultural própria. Entre os dias 13 a 17 de fevereiro de 1922, realizou-se, no Theatro Municipal de São Paulo, a Semana de Arte Moderna, que passou a ser considerada um marco para a cultura brasileira a partir da década de 1940 (CARDOSO, 2022), com reflexos nas artes plásticas e na literatura. Com efeito, o modernismo já se fazia presente no Brasil antes de 1920. Depois de 1922, as questões suscitadas em torno do tema da modernidade continuaram sendo debatidas intensamente entre os participantes do evento.

Agora em 2022, o bicentenário da independência do Brasil foi menosprezado pelo próprio governo federal, que eclipsou a efeméride por conta da polarização política que ocorreu durante o ano. O coração de D. Pedro I, que estava em Portugal, foi trazido ao Brasil para exposição. Deu-se tão pouca importância a isso, que até coube a discussão sobre a necessidade de ter-se feito essa solicitação. Havia a expectativa pela reinauguração do Museu Paulista, construído às margens do Rio Ipiranga, em São Paulo, local onde se proclamou a independência do Brasil. O edifício esteve fechado por quase uma década e foi reaberto na noite do dia 6 de setembro de 2022, reformado, atualizado e equipado com recursos tecnológicos, tornando-se um dos mais modernos museus brasileiros.

Já a Semana de Arte Moderna recebeu considerável atenção, sendo lembrada nos meios de comunicação em diversas oportunidades ao longo do ano. No âmbito da Universidade de São Paulo, a Faculdade de Direito organizou a exposição *Das Arcadas à Semana de 22*. O Instituto de Estudos Brasileiros organizou o *Portal Ciclo 22* e a Plataforma de Estudos do Primeiro Modernismo Literário Brasileiro (UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, [2021?]). A Rádio USP fez boletins e o Jornal da USP fez reportagens sobre o tema (1922..., 2022). Além disso, o SESC São Paulo, em parceria com a USP, fez o espetacular projeto *Toda semana – Música & Literatura na Semana de Arte Moderna*, álbum musical com leituras dos discursos e execução das peças tocadas naquelas noites (SESC DIGITAL, [21--?]).

Levando em conta o que se passou no campo das artes plásticas, sobretudo pela atmosfera do momento do centenário do Brasil, em que o nacionalismo estava à tona, bem como o Theatro Municipal de São Paulo estar a seiscentos metros da Faculdade de Direito de São Paulo, e este evento ter contado com a participação de egressos de suas Arcadas, poder-se-ia refletir sobre os motivos da não ocorrência de um evento similar à Semana de Arte Moderna no âmbito do direito brasileiro, isto é, de uma hipotética “Semana de Direito Moderno”, ou, ao menos, de um movimento de valorização de aspectos nacionais na produção jurídica brasileira naquele tempo. Procurou-se saber se teria ou não existido algum reflexo do movimento modernista das artes no direito brasileiro; se foi aventada a hipótese de cultivar-se um direito genuíno, ou, ao menos, se o direito brasileiro estava ou não se modernizando naqueles anos. Para tanto, fez-se breve retrospectiva sobre o modernismo no exterior e no Brasil. Não houve a intenção de fazer uma análise

profunda da Semana de Arte Moderna em si nem de seus desdobramentos no âmbito da cultura brasileira, pois há farta bibliografia sobre o assunto produzida por estudiosos do tema.² Conseguiu-se entender o que se passava à época, quais foram os institutos jurídicos modernos inseridos no direito brasileiro, e concluir acerca do modo pelo qual o direito brasileiro ainda é produzido até os dias atuais. O recorte temporal do texto está situado entre 1905 e 1930, correspondente ao surgimento das vanguardas artísticas na Europa e o fim da República Velha no Brasil. Devido à facilidade de consulta de jornais da época, que permitem o acesso direto às mesmas fontes usadas pelos estudiosos do tema, foi possível estruturar a narrativa sob o viés jurídico, assim como ter a contextualização da produção jurídica brasileira na década de 1920. Por isso, nas transcrições, optou-se pela grafia original.

1. As vanguardas artísticas europeias

A virada do século XIX para o século XX foi um período de intensas transformações socioeconômicas, motivadas pelo crescimento de cidades, que provocavam mudanças de hábitos de vida das pessoas. Notícias de regiões remotas chegavam em menos de um dia por meio do telégrafo. O desenvolvimento industrial trazia à tona novas classes sociais, entre as quais a dos operários, que exerciam atividades sem proteção contra os riscos de acidentes, tampouco tinham perspectivas de amparo em idade avançada. Implantavam-se as redes de transportes coletivos. Os automóveis começaram a circular pelas ruas e avenidas, trazendo riscos à vida e integridade física devido aos descarrilamentos, desgovernos e atropelamentos. Nos Estados Unidos, a modernidade não encontrava resistências significativas por não se ter ali uma “sombra do passado”. Sendo este país considerado como uma terra de oportunidades, com fluxos migratórios elevados, que só não foram maiores apenas porque se instituíram cotas em função da nacionalidade dos imigrantes, as cidades norte-americanas cresciam e erguiam-se em velocidade impressionante, como nos casos de Chicago e Nova Iorque. Henry Ford havia fundado a sua grande fábrica de automóveis, que revolucionou o sistema de administração da produção durante boa parte do século XX. Forjava-se a nova identidade nacional pelo modo de vida estadunidense (“the American way of life”), bastante explorado nas décadas seguintes. Consolidava-se a hegemonia geopolítica estadunidense no continente.

Nesse mesmo período, colocaram-se importantes interrogações estéticas no âmbito das artes plásticas. No formato de uma arte experimental, as vanguardas artísticas do início do século XX trouxeram novas representações paisagísticas e do corpo humano, pelo uso de distorções e de construções de novas realidades, em vez de imitá-las de

² Cf. Brito (1958), Camargos (2003), Batista (2006; 2012), Gonçalves (2012) e Nicola (2021).

forma realista. A primeira dessas escolas foi o expressionismo, que procurava transmitir sentimentos de dor, violência e paixão, como se tem no quadro “O Grito”, de Edward Munch, de 1895 (GOMBRICH, 2011, p. 564). Merece destaque o expressionismo alemão que, a partir de 1910, floresceu na literatura, na música, no teatro e nas artes plásticas, porque Berlim se tornou uma capital cultural. O fauvismo, que teve Henri Matisse como seu expoente, era um estilo que usava cores violentas e desprezava as formas da natureza (GOMBRICH, 2011, p. 571). O cubismo, por sua vez, usava formas geométricas, posto que a intenção não era a representação da realidade, mas a reforma da realidade, gerando novos efeitos visuais (GOMBRICH, 2011, p. 570). Pablo Picasso tornou-se o principal pintor cubista, e Guillaume Apollinaire (1913b) redigiu manifestos cubistas, em especial, a obra “Os pintores cubistas – Meditações estéticas”, em que explicou a intenção deles de se livrarem do passado, abandonando os temas com paisagens, retratos e naturezas mortas, fazendo, a partir de então, uma pintura transcendente, porque “grandes poetas e grandes artistas têm a função social de renovar constantemente a aparência que a natureza assume aos olhos dos homens”.

Além desses movimentos, o futurismo teve importante repercussão na transformação cultural da primeira metade do século XX. O marco inicial deste movimento deu-se em 20 de fevereiro de 1909, quando, no jornal francês *Le Figaro*, foi publicado o *Manifesto Futurista* (MARINETTI, 1909, p. 1). Seu autor foi Filippo Tommaso Marinetti, personagem que propugnou a contestação radical das artes e concorreu para o surgimento de um movimento político que marcou a história da Itália, inclusive com repercussões no Brasil.

Marinetti viveu a infância no Egito e mudou-se para Milão, quando sua família para lá retornou. Nesse contato com a cultura italiana, considerou-a muito “pesada” e sufocada pelo peso do passado. Sensibilizado pela cultura francesa, considerada de vanguarda, ele defendeu a estética da destruição. Nos itens do *Manifesto Futurista*, foram feitas referências ao risco, à revolução, ao movimento operário, ao dinamismo, à velocidade e ao automóvel. Em um dos tópicos do manifesto, pregou a guerra e a ruptura com o passado. Em um dos itens, ele declarou: “Queremos destruir os museus, as bibliotecas, as academias de toda a natureza, e combater o moralismo, o feminismo e toda a vileza oportunista e utilitária”. Na Itália, o futurismo tinha o próprio Marinetti como diretor na área da poesia, ao lado de colegas, assim como tinham diretores na pintura, música, escultura, ação feminina e em uma nova forma de produzir música, intitulada de “arte dos ruídos” concebida por Luigi Russolo. Em 8 de março de 1910, no teatro Polytheama Chiarella de Turim, foi apresentado para o público presente o *Manifesto Técnico dos Pintores Futuristas* (BOCCIONI; CARRÀ; RUSSOLO; BALLA; SEVERINI, 1910), pelo qual se expunha a “profunda náusea”, o “feroz desprezo” e a “alegre rebelião contra a vulgaridade, contra a mediocridade, o culto fanático e esnobe do

antigo, que sufocam a arte”. Destacavam-se nesse manifesto a velocidade, a luz elétrica nas cidades, o *tram* em movimento. O retrato não deveria ser mais uma reprodução do retratado. Porque tudo era convenção, proclamou-se a liberdade nas artes plásticas, os versos livres na poesia, e a polifonia na música. Combatiam o culto do “falso” antigo, o arcaísmo superficial e elementar nas pinturas, e o nu na pintura, tão opressor quanto o adultério o era na literatura. Outros manifestos futuristas foram lançados, entre os quais o denominado “Contra Veneza Passadista”, de 27 de abril de 1910 (MARINETTI; BOCCIONI; CARRÀ; RUSSOLO, 1910), pelo qual queriam fazer tábula rasa do passado da cidade cheia de canais sujos e edifícios velhos, explorados por pessoas que viviam disso, e transformá-la em uma cidade moderna poderosa, com luz elétrica e pontes metálicas, novos prédios e indústrias. Também se fez o *Manifesto Técnico da Literatura Futurista*, escrito por Filippo Marinetti (1912), por meio do qual defendia, entre outras coisas, a destruição da sintaxe, o fim dos adjetivos e advérbios, o uso dos verbos apenas no infinitivo, bem como o *Manifesto da Música Futurista* (PRATELLA, 1980), e o da arte dos ruídos (RUSSOLO, 1916). Devido ao caráter misógino expresso no *Manifesto Futurista*, Valentine de Saint-Point, do grupo de Marinetti, e que com este fundou em 1905 a revista *Poésie*, lançou o *Manifesto da Mulher Futurista* em 1912 (SAINT-POINT, 1922) e, no ano seguinte, o *Manifesto Futurista da Luxúria* (SAINT-POINT, 1913). Na França, Guillaume Apollinaire (1913a) lançou o manifesto “L’antitradiction futuriste – manifeste=synthèse”, similar ao de Marinetti.

Porém, a atuação de Marinetti não se limitou ao contexto das artes. Durante a Primeira Guerra Mundial, havia grupos na Itália que desejavam o ingresso do país no conflito. Por agitações políticas, Marinetti foi preso, assim como também foi o então socialista Benito Mussolini. Especula-se, aliás, se foi nesse momento que ambos se conheceram (MUSSOLINI..., 2020). Finda a guerra, Marinetti fundou em 1918 o Partido Político Futurista (MARINETTI, 1918), que tinha por objetivo levar ao campo da política os ideais futuristas de caráter revolucionário, entre os quais o nacionalismo, com participação política classista em substituição do Senado, bem como a igualdade entre todos no acesso aos cargos, o sufrágio universal, a igualdade entre homens e mulheres no trabalho, com duração máxima de oito horas diárias, a industrialização da Itália, a abolição do divórcio, o desincentivo ao casamento e o anticlericalismo. Embora se declarasse expressamente no *Manifesto do Partido Futurista* que “O partido político futurista que fundamos hoje e que organizaremos depois da guerra será claramente distinto do movimento artístico futurista”, a proximidade com Marinetti levou, inicialmente, Benito Mussolini a declarar-se futurista. Por sua vez, Marinetti e Alceste de Ambris escreveram em 1919 o “Manifesto dei Fasci Italiani dei Combattimento” (D’ORSI, 2014), conhecido como “Programma di Sansepolcro”. Em 1921, esse movimento se transformou no Partido Fascista. Considerando as semelhanças entre este manifesto com o *Manifesto do Partido*

Político Futurista, afirma-se que o futurismo também serviu de base para o fascismo. Mimo Somenzi (1932, p. 1), jornalista que fez parte do movimento futurista italiano, afirmou que o futurismo era o patrimônio espiritual do fascismo. Assim, Marinetti ora se afastava de Mussolini, pelo fato de que o fascismo tinha se tornado reacionário e conservador (MUSSOLINI..., 2020), com posicionamentos diferentes dos futuristas, e, sobretudo, por não mais valorizar a arte futurista, não sendo, portanto, a arte oficial do Estado, e outrora se aproximava, o que fazia ser o futurismo rotulado como fascista. Inclusive, em 1924, Marinetti escreveu o livro “Futurismo e Fascismo” (MARINETTI, 1924), dedicado “ao amigo Benito Mussolini”, no qual estão reproduzidos o *Manifesto Futurista* e outros manifestos pelos quais ele propugnava as suas teses de destruição, defesa da guerra e abolição de tudo o que existia.

Paralelamente ao futurismo, surgiu durante a Primeira Guerra Mundial o movimento dada, ou dadaísta, que, inicialmente, buscava questionar os horrores do conflito. Valendo-se de ironias e irracionalidades, propugnava pela desconstrução das artes, especialmente da literatura, por meio do nonsense, a começar pela palavra “dada”, que, intencionalmente, não tem significado, ou, no máximo, o brinquedo “cavalo de pau”. Nos manifestos dadaístas, lançados a partir de 1916 por seus integrantes, conhecidos como “grupo dos seis”, observa-se que o texto se caracteriza pela mudança brusca e repentina de assuntos que em quase nada se conectam. (MANIFESTO..., 1987, p. 11-19).

No início da década de 1920, Paris teve o seu esplendor em termos artísticos. Tornou-se a cidade para a qual se dirigiam artistas de diversas partes, incluindo brasileiros, de modo que esse ambiente é rotulado de Escola de Paris. Fala-se dessa época como a “Paris dos Anos Loucos” (HEMINGWAY, 2000). Nesse momento, surgiu o surrealismo, formulado na França em 1924 a partir da publicação do *Manifesto Surrealista*, redigido pelo ex-dadaísta André Breton, e da revista *La Révolution Surrealiste* (NAVILLE; PÉRET, 1924). Esta tendência baseava-se no que Freud escreveu acerca dos sonhos, levando-se em conta que a realidade impede os impulsos de liberação intelectual e moral. Assim, o surrealismo seria o funcionamento real do pensamento não controlado pela razão, fora de toda preocupação estética e moral, valorizando a onipotência do sonho.

Essas tendências artísticas não se limitavam ao espaço europeu. Ao contrário, irradiaram-se para o Brasil, a partir de viagens ao exterior, bem como pela correspondência trocada entre artistas brasileiros e estrangeiros, e, também, pela visita deles ao Brasil.

2. O modernismo brasileiro e suas vertentes

Por sua vez, no início do século XX, o Brasil enfrentava seus movimentos de transformação socioeconômica de maneira diversa daquela que ocorria na Europa.

Viviam-se ainda as primeiras décadas de uma república oligárquica, financiada pela economia cafeeira voltada ao mercado externo, com poucas indústrias. Do ponto de vista social, enquanto se estimulava a imigração europeia, não havia uma preocupação efetiva com a inclusão social. Foi um período bastante tumultuado do ponto de vista político, por conta das disputas regionais, ao mesmo tempo em que movimentos políticos externos, como o anarquismo, começavam a ocupar espaço no movimento operário, especialmente em São Paulo. As principais cidades brasileiras, entre as quais Rio de Janeiro e São Paulo, almejavam o progresso. Obras públicas de saneamento básico – como aquelas feitas por Saturnino de Brito, que, a partir dos canais de Santos, tornou-se internacionalmente conhecido (TOCHETTO; FERRAZ, 2016) – concorriam para a redução de doenças. O planejamento urbanístico era intensificado, mediante a abertura de novas ruas e avenidas, assim como pela retificação de traçados antigos, implantação da iluminação pública elétrica e do *tram* (bonde) como transporte público. Destacavam-se, pois, nessas empreitadas, o prefeito Pereira Passos no Rio de Janeiro (BENCHIMOL, 1992), e o prefeito Antonio da Silva Prado, Barão de Iguape, em São Paulo (GARCIA, 2017).

Do ponto de vista cultural, a França era a referência almejada. Fundou-se no Rio de Janeiro a Academia Brasileira de Letras, inspirada na *Académie Française*. Na literatura, o parnasianismo era o estilo aplaudido. Olavo Bilac e Alberto de Oliveira haviam sido eleitos “príncipes dos poetas brasileiros”. Nas artes plásticas, predominava o academismo, concentrado na Escola Nacional de Belas Artes, fundada em 1816 pela conhecida “Missão Francesa” (SOUSA, 2022). Esse perfil de produção artística era comum entre as escolas de arte dos países na época.

Uma discussão contundente sobre a modernidade no Brasil começou pela reflexão crítica sobre o comportamento social e identidade do povo brasileiro, com valorização do regionalismo, influenciada, de certa forma, pela biologia e, em especial, pela sociologia, que começava a se constituir enquanto ciência. É o que se tinha com Lima Barreto, com suas obras, entre as quais “Triste Fim de Policarpo Quaresma”, e com Euclides da Cunha, por sua obra “Os Sertões”. Alberto Torres (1914) buscava explicações para os problemas brasileiros e Pedro Lessa (1900) rebatia as críticas do historiador Buckle sobre a causa do atraso do Brasil. Monteiro Lobato (2019), em seu livro de contos *Urupês*, criou o personagem Jeca Tatu, substancialmente diferente de uma figura idealizada e pura, bastante acomodado e conformado com a vida que levava. Do mesmo modo, Menotti Del Picchia (1928), que, em 1917, publicou seu poema *Juca Mulato*. Graça Aranha (1921), diplomata brasileiro, publicou seu romance “Canaã”, pelo qual tratou da imigração brasileira e seus problemas, e também o “A esthetica da vida”.

Por outro lado, começavam a chegar ao Brasil estas ideias europeias de vanguarda, que representavam uma outra modernidade. Nas artes plásticas, havia

questionamentos quanto ao academismo das escolas de arte. No Brasil³ – ao menos, na perspectiva paulista – as obras vanguardistas começaram a ser exibidas a partir de 1913, com a exposição do pintor lituano Lasar Segall na Rua São Bento, em São Paulo (HIRSZMAN, 2013). Anita Malfatti, que havia estudado o expressionismo em Berlim entre 1910 e 1914 (BATISTA, 2006, p. 49), e nos Estados Unidos em 1915 (BATISTA, 2006, p. 106), teve contato presencial com os artistas que faziam parte desses movimentos. Ela fez exposição de seus quadros em 1917 em São Paulo, mas suas obras foram consideradas um escândalo público (BATISTA, 2006, p. 217). Recebeu críticas de Monteiro Lobato, não em relação à sua pessoa, porque foi elogiada enquanto pintora, mas quanto ao novo conceito de artes plásticas, que rompia com os padrões estéticos da época (LOBATO, 1917). Anita Malfatti, em 1916, passou a pintar quadros com temas regionais, como se tem na tela “Tropical” de 1916 (BATISTA, 2006, p. 182). Igualmente de São Paulo era o escultor Victor Brecheret (Vittorio Brecheretti), que havia estudado na Itália e fazia esculturas consideradas “futuristas” no Palácio das Indústrias, em São Paulo (PECCININI, 2012).

Em 1920, os manifestos de Apollinaire e as teses de Marinetti circulavam em São Paulo. No Correio Paulistano, de 6 de dezembro de 1920, Menotti Del Picchia, pelo pseudônimo Helios (1920, p. 3), dizia o seguinte sobre o futurismo:

Que é o futurismo? Ahi está um nome pavoroso, que arrepiava a pelle ao conservador pacífico, bolchevismo esthetico, aggressivo e iconoclasta, lembrando um camartello sonoro a estilhaçar a espinha vertebral da ordem e do bom senso. O futurismo, esse apocalyptic grito de guerra contra a rotina, não é tão feio como se pinta. (...) Eu, que fui um encruado perseguidor desses revoltados, só ao ouvir o nome de Marinetti, sentia ancias de estrangulamento e minhas mãos crispavam-se como tenazes. O leitor, como eu, certamente prejudgou a nova escola pela sandice dos seus programmas iniciaes e pelas saraivadas de batatas e assobios que os apóstolos do novo credo recebiam a cada demonstração de força, apparatusamente feitas, nos centros cultos da Europa. Hoje, amansei minhas coleras. Sem admitir-lhe as loucuras, sem applaudir-lhe as aberrações, admirei-lhe as bellezas.

³ Com efeito, não se trata de um fato isolado no Brasil. Nos Estados Unidos, a arte moderna aflorou, em especial, em Nova York, em 1913, a partir da International Exhibition of Modern Art, realizada no 69º Regimento de Armas de Manhattan, razão pela qual este evento ficou conhecido como Armory Show, em que foram exibidos quadros cubistas e futuristas, incluindo quadros de Pablo Picasso, Marcel Duchamp e Edward Hopper. A ideia desse evento foi de fazer contraponto ao conservadorismo da National Academy of Design. Considera-se que esse movimento fez com que houvesse uma transformação nas artes plásticas estadunidenses, levando à fundação do Museu de Arte Moderna em 1929 e Whitney Museum of Modern Art entre 1930 e 1931. (TCHAKARA, 2018).

Já Plínio Salgado (1921, p. 4), em 1921, criticava o futurismo, bem como Marinetti e Mussolini:

A dynamica de Marinetti é indigna da cultura da humanidade. Nega o repouso e admite o movimento. A Arte não póde ser a charlatã das sciencias. Si não é serva da sciencia, como a queria Sully Prudhome, também não póde ser a negação da cultura conquistada pelos povos no decurso dos seculos. (...) A politica de Marinetti e Mussolini na Italia baseia-se na mesma concepção erronea da dynamica futurista. Os paizes que triumpham são os que, conservam reformando.

O texto de Sérgio Buarque de Holanda, intitulado “O futurismo paulista”, publicado na Revista Fon-Fon de 10 de dezembro de 1921, revela de que modo os escritores paulistas e de outras regiões eram conhecidos como “modernos”, exaltando-se os trabalhos de Brecheret, Menotti Del Picchia, Oswald de Andrade, Mário de Andrade, Guilherme de Almeida, Moacyr de Abreu, Ribeiro Couto, Agenor Barbosa e Afonso Schmidt. Porém, procuravam afastar-se da pecha de futuristas “à la Marinetti”, associando-se aos cubistas e dadaístas:

Não é novidade para ninguem o forte influxo que de tempos para cá vêm exercendo, sobre certos belletristas paulistanos, as ideias modernistas no terreno da arte e da literatura. Mas antes de tudo se deve attentar no que sejam essas ideias modernistas. (...) Pode-se dizer sem emphase que a maior parte das grandes ideias surgiram com *o fin de siècle*, algumas um tanto exageradas, outras raramente seguidas, tiveram por ponto de convergencia o movimento futurista iniciado com o manifesto de 20 de Fevereiro de 1909 publicado no ‘Figaro’ de Paris por Filippo Tommaso Marinetti, natural de Alexandria. Atacado pelo sanhopancismo da época, que era o de todas as épocas, exaltado pelos homens de intelligencia e coragem e por alguns *snoobs* imbecis tambem, o novo movimento tem naturalmente os seus erros, como todas as grandes reacções, mas possui tambem a vantagem immensa e inapreciavel de trazer algo de novo, vantagem que só por si já o justifica e o torna louvavel. A tendencia para o novo é a base e o fundo mesmo do movimento. Todo o resto é (sic) exterioridades. Por isso é tão censuravel o erro de alguns que chamam futurista a toda tendencia mais ou menos innovadora. E já hoje é nessa significação que se comprehende quasi universalmente a denominação de futurismo. (...) Vamos agora aos futuristas de São Paulo que, como já se vê, podem ser chamados assim. Não se prendem aos de Marinetti, antes têm mais pontos de contacto com os modernissimos da França desde os passadistas Romain Rolland, Barbusse e Marcel Proust, até os exquisitos Jacob,

Apollinaire, Stietz, Salmon, Picabia e Tzara. (HOLANDA, 1921, p. 1).

Com a aproximação do ano do centenário do Brasil, surgiu a ideia de organizar uma Semana de Arte Moderna, a fim de provocar a definição de identidade cultural brasileira, uma vez que o modernismo já estava por aqui nas obras produzidas. De acordo com Mário de Andrade (1942, p. 13), desejava-se um brado coletivo, que propiciasse “a criação de um espírito novo” e a “reverificação e mesmo a remodelação da Inteligência nacional”. Em sua conferência de 1942 sobre os vinte anos da Semana de Arte Moderna, ele dizia não se lembrar de quem tinha sido a ideia desse evento: se era de Graça Aranha ou de Di Cavalcanti (ANDRADE, 1942, p. 23-30). Embora o objetivo fosse único, é certo que os seus participantes não formavam um grupo uno. O primeiro desses grupos era do Rio de Janeiro, sendo liderado por Graça Aranha, considerado como membro da “velha guarda”, da qual fazia parte Ronald de Carvalho e Manuel Bandeira. O segundo grupo era o de São Paulo, com Oswald de Andrade, Mário de Andrade, Anitta Malfatti, Victor Brecheret, Menotti Del Picchia, Cândido Motta Filho, Tacito de Almeida, Luiz Aranha, Ribeiro Couto, Agenor Barbosa, e Plínio Salgado.⁴ O financiamento do evento coube a Paulo Prado, que, além de ter contribuído para tanto, procurou subscritores para o custeio do evento, entre os quais Alfredo Pujol, Numa de Oliveira, Alberto Penteado, René Thiollier, Antonio Prado Junior, José Carlos de Macedo Soares, Martinho Prado, Armando Penteado e Edgard Conceição. (SEMANA..., 1922, p. 5).

A abertura do evento coube a Graça Aranha, que proferiu o discurso intitulado “A emoção esthetica na Arte Moderna”. Percebe-se a influência do futurismo em seu pensamento, quando anunciava que a arte moderna pareceria uma aglomeração de horrores, mas que isso se devia ao preconceito decorrente do fato de que o belo era uma convenção. A seu ver, cada era refletiu certos referenciais, como, por exemplo, a matemática na Antiguidade Clássica, o humanismo na gênese do Renascimento; a natureza na poesia e na paisagem no século XVII, e o darwinismo do século XIX. O movimento seguinte seria baseado no subjetivismo, que, a partir da liberdade de cada artista, individualmente, para livremente exprimir sua arte, se revelaria de um objetivismo direto. A arte brasileira, para Graça Aranha, tinha um lirismo melancólico, uma tristeza e um formalismo. Por isso, a arte moderna brasileira não podia ser um renascimento do que não existe por ser efêmera, devendo libertar-se do academismo. Outro ponto relevante desse discurso é a oposição dele ao regionalismo, que, em sua opinião, poderia servir de material literário, mas impedia que o Brasil tivesse uma literatura universal (ENTINI;

⁴ Sérgio Buarque de Holanda, que estava cursando direito no Rio de Janeiro, não pode participar da Semana de Arte Moderna, mas fazia parte do grupo.

ROCHA; LEITE; BATISTA, 2022). Na sequência da noite, executaram-se músicas de Villa-Lobos. Guilherme de Almeida leu o poema “As galeras” e Ronald de Carvalho leu o poema “Interior”.

No segundo dia, Menotti Del Picchia, ao discursar sobre a nova literatura, esclareceu que o objetivo dos modernistas não era o mesmo que buscava Marinetti, posto que, no Brasil, não haveria razão lógica e social para a adoção de um futurismo ortodoxo. Queriam apenas livrar-se do parnasianismo e do culto ao helenismo, criando uma literatura brasileira. Em certo ponto de seu discurso, disse: “Nada de posição, meloso, artificial, arrevezado, precioso: queremos escrever com sangue – que é humanidade; com electricidade, – que é movimento, expressão dinamica do seculo; violencia – que é energia bandeirante. Assim nascerá uma arte genuinamente brasileira, filha do céu e da terra, do Homem e do mysterio” (ARTE..., 1922, p. 2). Foram lidas poesias por Oswald de Andrade, Sérgio Milliet, Mário de Andrade, Agenor Barbosa, Armando Pamplona e Ronald de Carvalho, que leu versos de Plínio Salgado, Ribeiro Couto e Manuel Bandeira (REGISTRO..., 1922a, p. 2). Renato Almeida fez a conferência “Perennis Poesia”. Participou do evento a pianista Guiomar Novaes, que tocou peças de Villa-Lobos e Debussy, mas protestou contra o que ali se estava fazendo, como, por exemplo, denominar Claude Debussy de “arcaico musicista”. Em carta à organização do evento, manifestou o seguinte:

Exmos. srs. membros do comité patrocinador da Semana de Arte Moderna – Saudações. Em virtude do caracter bastante exclusivista e intolerante, que assumiu a primeira festa de arte moderna, realisada na noite de 13 do corrente, no theatro Municipal, em relação ás demais escolas de musica, das quaes sou interprete e admiradora, não posso deixar de aqui declarar o meu desaccôrdo com esse modo de pensar. Senti-me sinceramente contristada com a publica exhibição de peças satiricas allusivas á musica de Chopin. Admiro e respeito todas as grandes manifestações de arte, independente das escolas, a que ellas se filiem, e é de accôrdo com esse meu modo de pensar que, accedendo ao convite que me foi feito, tomarei parte num dos festivaes da Semana de Arte Moderna. Com toda a consideração – (a.) G. Novaes. (REGISTRO..., 1922b, p. 6).

No terceiro dia, houve conferência de Mário de Andrade sobre seu ponto de vista acerca da arte moderna no saguão do teatro, e foram executadas peças de Villa-Lobos. Em exposição durante a semana, estiveram as obras de arquitetura de Antonio Moya e Georg Prsirembel; esculturas de Victor Brecheret, Wilhelm Haarberg; Pintura de Anita Malfatti, Di Cavalcanti, John Graz, Martins Ribeiro, Zina Aita, João Fernando de Almeida Prado, Ferrignac (Inácio da Costa Ferreira) e Vicente do Rego Monteiro

(BATISTA, 2006, p. 281). Assim, a Semana de Arte Moderna, entre vaias e aplausos, agrados e estranhamentos, cumpriu a sua finalidade.

Em seguida, os modernistas fundaram a Revista Klaxon (1922-1923), que, embora de duração efêmera com apenas nove edições ao longo de 1922 e 1923, serviu de veículo para a propagação das ideias modernistas no Brasil, tendo Sérgio Buarque de Holanda como correspondente no Rio de Janeiro. Ainda em 1922, Mário de Andrade (1922) publicou o livro “Paulicea desvairada: dezembro de 1920 a dezembro de 1921”. Em um dos poemas, intitulado “Prefácio Interessantíssimo”, fez referência à dicotomia entre passadistas e modernistas, e, no poema “Artista”, ele dizia ser futurista, sem ser da linha de Marinetti. Em 1923, vão a Paris Oswald de Andrade, Tarsila do Amaral, Anita Malfatti, Di Cavalcanti, Victor Brecheret, Vicente do Rego Monteiro, Heitor Villa-Lobos, Sérgio Milliet e Paulo Prado. Aproximam-se eles do poeta franco-suíço Blaise Cendrars, que tanto recebia os brasileiros em sua casa (CALIL, 2021), assim como também foi recebido no Brasil (FABIO..., 1924, p. 2).

Enquanto nas artes plásticas as tendências de vanguarda europeias eram absorvidas nas técnicas de pintura, algo relativamente diverso ocorreu na literatura brasileira: a discussão do caráter nacional ou do que seriam formadas as raízes brasileiras, fazendo com que este se tornasse o traço característico da primeira fase do modernismo brasileiro. Naquela época, temas relacionados a aspectos raciais estavam em voga em diversos países. O autor mexicano José Vasconcelos (1948), que esteve no Brasil e na Argentina, escreveu, a partir dessas viagens, o livro “Raza Cosmica”, comentado por alguns modernistas brasileiros, em que se sustentou a existência de uma “quinta raça” na América, formada a partir da mescla dos povos que aqui estiveram, e que esse fator resultaria na síntese populacional do mundo.

Durante a estada de Oswald de Andrade na Europa, ele teria descoberto a essência da nacionalidade brasileira, nos dizeres de Paulo Prado (1925, p. 5), possivelmente por conta desse contato com Blaise Cendrars. Essa opinião se comprova, porque, em texto escrito de Paris em novembro de 1923 e publicado no jornal Correio da Manhã, Oswald de Andrade (1923, p. 1) afirmou que a ideia de nacionalidade era livrar-se dos estrangeirismos e imitações que vinham da Europa, colocando em substituição o belo, o forte, original e nobre do Brasil, por meio da natureza e das camadas populares, pois tamanha riqueza vinha sendo descoberta pelos europeus. A música brasileira tinha um aspecto negro-brasileiro, em oposição ao bel-canto italiano. A pintura brasileira, que começou com a arte sacra e depois foi substituída por um servilismo acadêmico, precisava ser renovada por conta da luz e da geografia do país, de modo tal que seria descabido o impressionismo no Brasil.

Em 18 de março de 1924, Oswald de Andrade (1924, p. 5) publicou no jornal Correio da Manhã o *Manifesto da Poesia Pau Brasil*. Inspirado na ideia de que a

Europa decadente descobria a América, ele apontou que, na cultura brasileira, “eruditamos tudo” o que vem de fora. Entretanto, em sua opinião, a poesia brasileira deveria ser de “exportação”, isto é, de relevância internacional, e que os temas dessa poesia estavam nos fatos do cotidiano brasileiro – casebres do morro da Favella (atual morro da Providência), no Carnaval, na riqueza étnica, na culinária, e na dança. A expressão linguística não deveria ser arcaica, mas neológica, com as contribuições dos erros, refletindo a forma de falar do cotidiano e do modo de ser do brasileiro, conforme segue em certos trechos do Manifesto:

Manifesto da Poesia Pau Brasil

A poesia existe nos factos. Os casebres de açafão e de acre nos verdes da Favella, sob o azul cabralino, são factos estheticos.

(...)

O Carnaval no Rio é o acontecimento religioso da raça. Pau Brasil. Wagner submerge ante os cordões de Botafogo. Barbaro e nosso. A formação ethnica rica. Riqueza vegetal. O minerio. A cozinha. O vatapá, o ouro e a dansa.

(...)

A nunca exportação de poesia. A poesia anda occulta nos cipós maliciosos da sabedoria. Nas lianas das saudades universitarias.

(...)

A Poesia Pau Brasil. Agil e candida. Como uma creança. Uma suggestão de Blaise Cendras: – Tendes as locomotivas cheias, ides partir. Um negro gira a manivella do desvio rotativo em que estaes. O menor descuido vos fará partir na direcção opposta ao vosso destino.

(...)

A lingua sem archaismos, sem erudição. Natural e neologica. A contribuição milionaria de todos os erroh. Como falamos. Como somos. Não ha luta na terra de vocações academicas. Há só fardas. Os futuristas e os outros. Uma unica luta – a luta pelo caminho. Dividamos: Poesia de importação. E a Poesia Pau Brasil, de exportação.

Em 1925, Oswald de Andrade (1925) publicou o livro Pau-Brasil, baseado nesse Manifesto, reproduzindo trechos deste, com poesias sem métrica sobre fatos da história do Brasil e do cotidiano. Paulo Prado (1925, p. 9-11), como introdução a esse livro, comentou a proposta do *Manifesto da Poesia Pau Brasil*, destacando que

O manifesto de Oswald, porém, dizendo ao público o que muitos aqui sabem e praticam, tem o merito de dar uma disciplina ás tentativas esparsas e hesitantes. Poesia “pau-brasil”. Designação pitoresca, incisiva e caricatural, como foi a do confettismo e fauvismo para os néo-impressionistas da pintura, ou a do cubismo, n’estes ultimos quinze annos. É um ephiteto que nasce com todas as promessas de viabilidade. A mais bella inspiração e a mais fecunda encontra a poesia “pau-brasil” na affirmação desse nacionalismo que deve romper os laços que nos amarram desde o nascimento á velha Europa, decadente e exgotada. (...) Sejamos agora de novo, no cumprimento de uma missão ethnica e protectora, jacobinamente brasileiros. (...) Fugir tambem do dynamismo retumbante das modas em atrazo que aqui aportam, como o futurismo italiano, doze annos depois do seu apparecimento, decrepitas e tresandando a naphtalina. Nada mais nocivo para a livre expansão do pensamento meramente nacional do que a importação, como novidade, dessas formulas exoticas, que envelhecem e murcham num abrir e fechar de olhos, nos cafés literarios e nos cabarets de Pariz, Roma ou Berlim. Deus nos livre desse snobismo rastacuerico, de todos os “ismos” parasitas das ideias novas, e sobretudo das duas inimigas do verdadeiro sentimento poetico – a Litteratura e a Philosophia. A nova poesia não será nem pintura, nem esculptura, nem romance. Simplesmente poesia com P grande, brotando do solo natal, inconscientemente. Como uma planta.

Porém, em 1926, iniciou-se o afastamento entre os modernistas de 1922. Como o próprio Mário de Andrade confessou em sua conferência de 1942, os modernistas de São Paulo que se reuniam para as reuniões festivas em sua casa, assim como na de Paulo Prado, Olivia Guedes Penteado e Tarsila do Amaral, formavam um grupo aristocrático. Graça Aranha não se encaixava entre eles, e Plínio Salgado nem sequer era convidado para essas reuniões (ANDRADE, 1942, p. 38-40). Assim, surgiu a primeira divisão: o grupo do Rio de Janeiro e o grupo de São Paulo.

No Rio de Janeiro, Graça Aranha (1925) publicou seu livro “Espírito moderno”. Nele estão as razões pelas quais deixou a Academia Brasileira de Letras em 1924, por considerar um erro sua fundação – nesse sentido, mais um traço de futurismo – pelo fato de que uma academia servia para normalizar e filtrar as produções culturais, tal como se fazia na *Académie Française*. Enquanto na França havia uma cultura consolidada, o Brasil não a tinha, e o que aqui se fazia era a imitação, sendo esse fato prejudicial para a cultura brasileira. De forma crítica, afirmou que era um exagero ter quarenta imortais para tão pouca literatura. Retomando o discurso que proferiu na Semana de 1922, ele apontou que o Brasil ainda vivia a época do subjetivismo e do romantismo. Para ele, este espírito nacional não era construtivo, ao contrário do que se teria com o objetivismo

dinâmico e construtor. Enquanto nos Estados Unidos esse espírito construtor já teria se manifestado, o Brasil, ao contrário, ainda se humilhava na imitação, por conta de ter absorvido toda a cultura do colonizador (ARANHA, 1925, p. 35-36 e p. 40). Nos dois parágrafos abaixo, Graça Aranha (1925, p. 43-44) registrou os efeitos da completa adoção da cultura estrangeira no Brasil:

A cópia servil dos motivos artisticos ou literarios europeus, exóticos, nos desnacionaliza. O aspecto das nossas cidades modernas está perturbado por uma architectura literaria, academica; a musica busca inspiração nos themas estrangeiros, a pintura e a esculptura são exercicios vãos e falsos, mesmo quando se applicam ao ambiente e aos assumptos nacionaes. A literatura vagueia entre o peregrinismo academico e o regionalismo, falseando nesses extremos a sua força nativa e a sua aspiração universal.

Ser brasileiro é ver tudo, sentir tudo como brasileiro, seja a nossa vida, seja a civilização estrangeira, seja o presente, seja o passado. E' no espirito que está a manumissão nacional, o espirito que pela cultura vence a natureza, a nossa metaphysica, a nossa intelligencia e nos transfigura em uma força criadora, livre e constructora da nação.

Em 1926, Marinetti veio à América do Sul para uma série de conferências sobre o futurismo. Os modernistas cariocas, liderados por Graça Aranha, alinham-se ao italiano, enquanto os modernistas paulistas protestaram contra sua vinda. Cassiano Ricardo (1926a, p. 3) afirmou que o futurismo de Marinetti não interessava ao espírito brasileiro, pois já estavam fartos de tanta cultura europeia e que os brasileiros deveriam ser “arrogantes” dentro de sua própria terra por conta das riquezas culturais aqui existentes. Do mesmo modo, Menotti Del Picchia (1926b, p. 3) criticou o motivo da viagem, salvo se fosse para Marinetti aprender com a cultura brasileira, porque não fazia sentido destruir o que não existia, posto que, culturalmente, o futurismo já era morto e superado. Quando Marinetti chegou ao Rio de Janeiro, foi entrevistado e perguntou-se sobre a repulsa dos modernistas paulistas a ele. Sua resposta foi que esse processo era a prova da validade de suas ideias (CHEGADA..., 1926, p. 2). Encantado com a paisagem carioca, Marinetti produziu o poema, intitulado “Velocità Brasiliane”. Chegou a dar entrevista na Rádio Mayrink Veiga (IRRADIAÇÃO..., 1926, p. 2). Devido a essa proximidade de Graça Aranha com Marinetti – este último, inclusive, divulgava na Europa o romance *Canaã* (ROCHA, 2002), este passou a ser rotulado como “Marinetti brasileiro” (1926). Por sua vez, Ronald de Carvalho (1926) inspirado no pensamento de José Vasconcelos, publicou o livro “Toda a América”, cujo tema é a América Latina, com poemas sobre o Brasil e toponímicos americanos.

Marinetti veio de trem a São Paulo, acompanhado pelo cônsul-geral da Itália, por Ronald de Carvalho e Heitor Villa-Lobos (A CHEGADA..., 1926, p. 4), para a realização de duas conferências na cidade. Na primeira delas, foi muito vaiado, a ponto de requisitar-se, no primeiro dia, a entrada da força pública (polícia) por duas vezes no local para apaziguamento dos ânimos e dar fim ao quebra-quebra (A NOITE..., 1926, p. 4). Menotti Del Picchia disse, ironicamente, que Marinetti provou ser o bispo catequizador ante a sanha dos tupinambás devorando o bispo Sardinha (PICCHIA, 1926a, p. 5), e que vaiar Marinetti era engrandecê-lo e fortalecê-lo, não passando de um “caipirismo, uma admiração cabocla deante de um estrangeiro genial, exótico e ruidoso”, uma vez que o Brasil deveria valorizar-se em vez de destruir sua cultura (HELIOS, 1926b, p. 4). Em Santos, a conferência dele foi cancelada, ante o arremesso de ovos, batatas e legumes, e o protesto simbólico de enterrá-lo ao conduzir-se um caixão pelas ruas da cidade (HELIOS, 1926b, p. 4).

Dentro desse clima de repúdio à presença de Marinetti em São Paulo, bem como o “bairrismo” entre Rio de Janeiro e São Paulo, manifestado até mesmo sobre o porquê de a Semana de Arte Moderna ter sido realizada em São Paulo e não no Rio de Janeiro, lançou-se em julho de 1926 o movimento “Academia Verde e Amarelo”, conhecido como “verdamarellismo” ou espécie de “academia anti-acadêmica”, consubstanciada na literatura produzida por seus participantes. Idealizado por Menotti Del Picchia, aderiram a esse movimento Plínio Salgado (1926, p. 3), Cassiano Ricardo (1926b, p. 3) e Cândido Motta Filho. Este último, aliás, havia lançado o livro “Introdução ao Estudo do Pensamento Nacional”.

O grupo dos “verdamarelistas” enveredou-se de vez por um nacionalismo baseado no indianismo, que serviu de ponto de partida para a explicação da formação da alma do povo brasileiro, ou das raízes do Brasil, uma vez que, na visão deles, a cultura predominante por aqui era a europeia. Enquanto no século XIX o indígena era elemento romântico, simbolizado por Pery, dessa vez eles adotaram a anta como símbolo da cultura brasileira, conceito idealizado por Alarico Silveira e levado adiante por Raul Bopp (SALGADO, 1927d, p. 3), por ser um animal totêmico para os nativos brasileiros. Nos diversos textos que eles escreveram, discutiram a questão da influência nacional e, metaforicamente, qual leite alimentou a cultura brasileira: o da anta, nacional, ou da loba (romana), estrangeira (SALGADO, 1927a, p. 3). Tãmanha era a discussão sobre o significado da anta, que se tornaram conhecidos como “grupo da anta”, vindo esse animal a ser o “ídolo” dos “verdamarelistas”. Assim, a partir da leitura dessas discussões, que, de certa forma, desviam-se do foco da cultura para a discussão racial, debatia-se em que medida a presença do indígena se fazia na cultura nacional em um país de colonização europeia, divergindo entre eles qual teria sido a contribuição nativa para a raça brasileira. Cassiano Ricardo, em seu texto “Nheengassu verdamarelista”, sustentou que o indígena

não era uma figura decorativa na formação brasileira (RICARDO, 1927a, p. 2). Plínio Salgado, que buscava adotar uma postura conciliadora entre a contribuição dos povos, explicou o objetivo do grupo:

Esse é o movimento da Anta, para o qual pedimos a colaboração dos descendentes de todas as nações, que aqui enraizarem. Só a Anta nos salvará desta situação de ‘nouveaux riches’ das artes e da philosophia européas. Deixaremos de bancar o chupin de Paris e o papagaio das ideologias do outro hemispherio. Deixaremos de ser agentes de escolas literarias, nas enumerações do sr. Marinetti. Não vestiremos casacas verdes da Academia, nem casacas pretas de mofados liberalismos. Sentiremos a Vida, a Nossa Vida, que terá significações mais íntimas e profundas. (SALGADO, 1927b, p. 3).

Os “verdamarellistas” criticavam o universalismo de Graça Aranha e os estrangeirismos de Mário de Andrade e de Oswald de Andrade, rotulados como “meninos da terra roxa”, que falavam francês corretamente e viam o Brasil a partir do exterior (HELIOS, 1926a, p. 4). Menotti Del Picchia (1927, p. 3) dizia que Oswald de Andrade não pensava com a própria cabeça, por ora se seduzir por Cendrars e depois por outro escritor; que se comportava como um Villegaignon; que até seu nome era estrangeirado; e que o manifesto “pau-brasil” deveria ser manifesto “pau-paris”. Cassiano Ricardo (1927d, p. 3), por sua vez, disse:

Os nossos adversarios são adeptos da cultura importada e das receitas de intelligencia: são dadaístas, futuristas, expressionistas, cubistas, impressionistas, principalmente francezistas; nós não. O que propugnados é a criação de uma cultura nossa, viva e actual. Americana e brasileira. Elles querem, emfim, contemplar o Brasil visto de longe, dizem que p’ra fixar melhor nossas cousas e nossos homens na perspectiva da distancia e na descaracterização do que é amplitude internacional. Nós nos abalançamos a fixar o Brasil radicalmente e mentalmente, aqui mesmo. Por uma especie de bandeirismo caçador de esmeraldas que marca fronteiras a golpes de foice numa carta geographica. (...) Não fazemos obra patrioteira. Nosso nacionalismo não é isolamento da humanidade sinão o meio mais logico e mais directo de falarmos á humanidade. Não é um nacionalismo deformador dos homens e das cousas a olhar os homens e as cousas por meio de óculos roxos. Tambem não é um nacionalismo enfeitçado pelas lendas do paraíso terreal, marca porqueme-ufano-do-meu-paiz. Nem é um nacionalismo civico, vinte e um tiros de salva sem opportunidade, e com feriados verdamarells propios p’ra moços do commercio se divertirem. Mas é o nacionalismo conhecedor das nossas

realidades existenciaes. O que queremos é substituir, por uma nova mentalidade, voltado ao estudo pragmatista dos nossos problemas (...). E só conseguiremos falar ao mundo, localizando-nos neste pedaço de territorio que os nossos maiores traçaram caboclamemente no mappa da America.

Oswald de Andrade criticou o romance de Plínio Salgado, intitulado “O estrangeiro”, publicado em 1926, e considerou que as teses “verdamarellistas” eram contrafação do “pau-brasil”. Plínio Salgado respondeu-o, desqualificando o pau-brasil na história do país, e que Oswald de Andrade era elogiado pelos estrangeiros, uma vez que sua poesia vinha do dadaísmo e do surrealismo (RICARDO, 1927b, p. 3). Embora o tenha criticado por ser reconhecido no exterior, Plínio Salgado, de forma contraditória, declarou que gostou de saber que seu movimento tinha sido reconhecido na Itália por Verano Magni, Ardengo Soffici e Mino Macari (SALGADO, 1927d, p. 3). Rodrigo de Mello Franco de Andrade também escreveu contra o “verdamarellismo”. Foi rebatido, sendo acusado de ser discípulo de Oswald de Andrade, parente de Mário de Andrade, e discriminado por ser carioca, dentro dessa rivalidade entre as duas cidades (RICARDO, 1927c, p. 3). Essa discussão arrastou-se pelo ano de 1927, quando Plínio Salgado, Cassiano Ricardo e Menotti Del Picchia lançaram o livro “O curupira e o carão” (SALGADO; PICCHIA; RICARDO, 1927), pelo qual sintetizaram o pensamento do grupo. No final daquele ano, Menotti Del Picchia, com a concordância de Plínio Salgado (1927c, p. 3-4), sugeriu a extinção do “verdamarellismo”, por já ter cumprido sua finalidade.

Em 1928, Tarsila do Amaral, no estilo surrealista, pintou a tela “Antropofagia”, dando-a de presente a Oswald de Andrade. Nesse mesmo ano, eles lançaram a Revista de Antropofagia, dirigida por Antonio de Alcântara Machado e gerenciada por Raul Bopp. Na primeira edição, publicou-se um texto de Plínio Salgado (1928, p. 5-6) sobre a violência do catequista europeu com a língua tupi, unificando as várias línguas em uma só para facilitar o seu trabalho, e um anúncio do livro “Martim Cererê” de Cassiano Ricardo (1928), nome parodiado de Saci-Pererê, que trata de fatos da história do Brasil e do cotidiano urbano. Porém, o ponto alto dessa edição foi o *Manifesto Antropófago*, de Oswald de Andrade (1928, p. 3 e p. 7), o qual é, no fundo, uma resposta às críticas que os “verdamarellistas” lhe faziam. Em estilo dadaísta em sua estrutura e surreal quanto ao conteúdo, percebe-se que várias frases são respostas diretas aos textos publicados anteriormente pelos “verdamarellistas” no jornal Correio Paulistano, como se pode observar pelos excertos que seguem:

MANIFESTO ANTROPOFAGO

Só a antropofagia nos une. Socialmente. Economicamente. Philosophicamente.

Unica lei do mundo. Expressão mascarada de todos os individualismos, de todos os collectivismos. De todas as religiões. De todos os tratados de paz.

Tupy, or not tupy that is the question.

Contra toda as cathecheses. E contra a mãe dos Gracchos.

(...)

Estamos fatigados de todos os maridos catholicos suspeitosos postos em drama. Freud acabou com o enigma mulher e com outros sustos da psychologia impressa.

(...)

Contra todos os importadores de consciencia enlatada. A existencia palpavel da vida. E a mentalidade prelogica para o Sr. Levy Bruhl estudar.

Queremos a revolução Carahiba. Maior que a revolução Francesa. A unificação de todas as revoltas eficazes na direcção do homem. Sem nós a Europa não teria sequer a sua pobre declaração dos direitos do homem.

Filiação. O contacto com o Brasil Carahiba. Ou Villeganhon print terre. Montaigne. O homem natural. Rousseau. Da Revolução Francesa ao Romantismo, á Revolução Bolchevista, á Revolução surrealista e ao barbaro technizado de Keyserling. Caminhamos.

(...)

Mas não foram cruzados que vieram. Foram fugitivos de uma civilização que estamos comendo, porque somos fortes e vingativos como o Jaboty.

(...)

De William James e Voronoff. A transfiguração do Tabú em totem. Antropofagia.

(...)

OSWALD DE ANDRADE.

Em Piratininga,

Anno 374 da Deglutição do Bispo Sardinha.

Ao afirmar que a “antropofagia cultural” é uma verdadeira lei, com a máxima “Tupy or not tupy that is the question”, buscava-se questionar se a cultura brasileira seria realmente baseada no caráter indígena, ou, ao contrário, no que vinha do exterior, como aconteceu desde a chegada dos europeus ao Brasil. Por meio dessa ideia, colocou, mediante expressões surrealistas, que a cultura brasileira se formou a partir

da incorporação da cultura europeia no Brasil, sendo este fato a “revolução caraíba”, mais importante que a revolução francesa, talvez por conta da visão que seus adversários tinham sobre a tal “raça cósmica”.

Nesse mesmo ano de 1928, Mário de Andrade (1986) publicou o romance *Macunaíma*, notadamente surrealista, com uma temática nacional e regional, consubstanciada no anti-herói selvagem que teve contato com a cidade grande. Paulo Prado, que financiou a Semana de Arte Moderna, escreveu o livro “Retrato do Brasil – Ensaio sobre a tristeza brasileira” (PRADO, 1931), em que tratou do contato dos indígenas e colonizadores, a expansão econômica da terra e o comportamento dos que para cá vieram, do ponto de vista da violência sexual. De acordo com Paulo Prado, por não haver nenhuma preocupação de ordem religiosa, estética, política, intelectual e artística, formou-se no Brasil uma raça triste, melancólica e enfraquecida. Cândido Motta Filho (1928), em contrapartida, criticou-o, apontando que se tratava de uma visão decorrente de sua educação europeia.

Em 17 de maio de 1929, na posse de Menotti Del Picchia, Plínio Salgado, Alfredo Élis, Cassiano Ricardo e Cândido Motta Filho como membros da Academia Paulista de Letras, publicou-se no *Correio Paulistano* (O ACTUAL..., 1929, p. 4) o discurso que retomava o pensamento deles, em que se afirmou o seguinte: “Nosso nacionalismo é verdamarcello e tupy”. Por outro lado, Graça Aranha (1929) publicou o romance “A viagem maravilhosa” e Ronald de Carvalho (1929) publicou o livro “Estudos brasileiros”, dedicado a José Vasconcelos, abordando a história do Brasil, da literatura e da arte brasileiras, posicionando-se contra o “caboclisto infantil” do século XX.

Com o fim da República Nova e a ascensão de Getúlio Vargas ao poder por meio da Revolução de 1930, encerrou-se essa “folia” modernista. Nas palavras de Mário de Andrade.

Talvez seja o atual, realmente, o primeiro movimento de independência da Inteligência brasileira, que a gente possa ter como legítimo e indiscutível. Já agora com todas as probabilidades de permanência. Até o Parnasianismo, até o Simbolismo, até o Impressionismo inicial de um Villa Lobos, o Brasil jamais pesquisou (como consciência coletiva, entenda-se), nos campos da criação estética. Não só importávamos técnicas e estéticas, como só as importávamos depois de certa estabilização na Europa, e na maioria das vezes já academizadas. Era ainda um completo fenômeno de colônia, imposto pela nossa escravização econômico-social. Pior que isso: êsse espírito acadêmico não tendia para nenhuma libertação e para uma expressão própria. (...) O espírito revolucionário modernista, tão necessário como o romântico, preparou o estado revolucionário de 30 em diante, e também teve como padrão barulhento a segunda

tentativa de nacionalização da linguagem. (ANDRADE, 1942, p. 63-66).

De fato, ao longo da década de 1930, os modernistas paulistas enveredam-se pela política. Oswald de Andrade filiou-se ao Partido Comunista do Brasil. Outros, como Ronald de Carvalho, fizeram parte do governo Vargas no Rio de Janeiro. Plínio Salgado fundou o integralismo,⁵ que consistia em transformar esses ideais nacionalistas em um modo de organização social, acrescentando-se a este temas corporativistas presentes no fascismo, entre os quais a unidade do povo e o princípio de autoridade. Menotti Del Picchia, Cassiano Ricardo e Cândido Motta Filho integraram o gabinete do governador Pedro de Toledo e participaram da Revolução Constitucionalista de 1932. Para fazerem oposição ao integralismo, criaram o movimento “A Bandeira” (ANTOLOGIA..., 1943, p. 13) e participaram do governo Vargas, na seção paulista do Departamento de Imprensa e Propaganda (COELHO, 2020). Curiosamente, assim como os futuristas italianos foram sendo absorvidos pelo fascismo, no Brasil parte dos modernistas enveredou-se por movimentos nacionalistas, sendo perseguidos ou absorvidos durante a Era Vargas. Em 1936, Mário de Andrade, já envolvido em questões da preservação do patrimônio cultural paulista (AMADEU, 2002), redigiu o anteprojeto do Serviço de Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – SPHAN, atual IPHAN, cujo primeiro diretor foi justamente Rodrigo de Mello Franco de Andrade, que exerceu o cargo por trinta anos.

Do ponto de vista literário, outros escritores, que mantinham contato com os modernistas paulistas, como os de Pernambuco e do Rio Grande do Sul, acabaram assumindo o protagonismo da segunda fase do modernismo brasileiro, sendo conhecidos como “Geração de 1930”, destacando-se José Lins do Rego, Rachel de Queiroz, Jorge Amado e Érico Veríssimo. Graciliano Ramos, expoente dessa geração, abominava os modernistas paulistas. Apresentando-se ele como antimodernista, criticava-os, porque desprezavam bons autores somente porque escreviam de acordo com a norma culta, quando eles mesmos não conseguiram construir literatura alguma, e fizeram com que o nacionalismo-ufanista da década de 1920 se convertesse em “fascismo tupinambá”. Afirmou, ainda, que, por mais que negassem Marinetti, o movimento modernista era mera importação das ideias do italiano, embora ele reconhecesse o mérito dos modernistas de libertar a literatura das amarras então existentes e abrir caminho para outro tipo de literatura, que enfrentava o Brasil histórico e concreto, em vez do Brasil-mítico (SALLA, 2022, p. 17, p. 58 e p. 137). Em síntese, para o escritor alagoano, o modernismo teria acabado em 1930.

⁵ Desse movimento Cândido Motta Filho também fez parte.

3. O modernismo brasileiro da década de 1920 implicou a modernização do direito brasileiro?

Assim, após tantas discussões sobre os rumos da cultura brasileira na década de 1920, agora passa-se a discutir a hipótese de o modernismo ter ou não concorrido para transformações no direito brasileiro. Enquanto as artes passavam por esse processo de modernização a partir das discussões travadas pelos grupos que fizeram parte desse movimento, o direito, tanto no Brasil, quanto no exterior, ao revés, parecia estar indiferente às transformações sociais nos primeiros anos do século XX. Baseado na tradição romana, ainda que tivesse enfrentado os ventos renovadores dos ideais iluministas de liberdade e igualdade, bem como pela visão jusracionalista, que concorreu para a codificação do direito civil, e também do direito penal e do direito processual, este ainda era de feição individualista, valorizando a liberdade de contratar, de casar e de testar, a propriedade privada e o direito à herança. Como se estatuiu um direito de propriedade, mas não um direito à propriedade, apenas pequena parte da população era proprietária de bens de elevado valor, e, portanto, os tinham para deixá-los a seus sucessores. A liberdade de contratar, que todos podiam exercê-la como necessária à sua sobrevivência, independentemente de idade e gênero, dava-se pela compra de gêneros para subsistência, pagamento de aluguéis e, sobretudo, por meio do contrato de locação de serviços, que regulava as relações de trabalho. Não havia regras gerais sobre a proteção das crianças, nem sobre a proteção ao trabalho. Mantinha-se a mulher em situação de desigualdade em face do marido, por meio das regras sobre incapacidade. O regime jurídico de reparação dos danos baseava-se exclusivamente na culpa do agente, ainda que a vida na cidade trouxesse riscos.

Contudo, as instabilidades econômicas durante a Primeira Guerra Mundial abalaram princípios jurídicos contratuais elementares, como o da força obrigatória dos contratos, consubstanciado na máxima *pacta sunt servanda*. Foi necessária, por exemplo, a edição da Loi Failliot na França, bem como do princípio nominalista em matéria de extinção das obrigações, com o surgimento de teorias que justificam alterações no conteúdo dos contratos, entre as quais a teoria da imprevisão e a teoria da base do negócio jurídico, para a correção dessas distorções nas relações obrigacionais. Em 1919, por iniciativa do presidente norte-americano Woodrow Wilson, foi proposta a primeira tentativa concreta de criação de uma ordem internacional com o Tratado de Versalhes e fundação da Liga das Nações, predominantemente eurocêntrica por conta da hegemonia de Inglaterra e França. Devido à influência da sociologia, da biologia e da medicina, pesquisavam-se as causas que levariam pessoas a se tornarem criminosas, e se existiam forças externas ao livre-arbítrio capazes de determinar a conduta das pessoas.

Mais especificamente, no caso brasileiro, o Código Civil foi promulgado tardiamente, com quase um século de atraso em relação ao que estava previsto na Constituição de 1824, e sessenta anos após a assinatura do contrato com Augusto Teixeira de Freitas para a sua elaboração. Não bastasse esse fato, o Código Civil de 1916 era um texto que se voltava à regulação dos interesses de pequena parte da população, porque sua forma e conteúdo tinham por base uma sociedade liberal burguesa, que não correspondia plenamente à estrutura social do Brasil. A figura do *paterfamilias* continuava disfarçada na figura do marido, que era o representante legal da mulher e dos filhos, cabendo-lhe a tomada de decisões no seio familiar. A igualdade nas relações jurídicas civis não se coadunava com a forte desigualdade entre as pessoas. A regulação das relações de trabalho era estruturada pelo contrato de locação de serviços agrícolas, regulamentado pelo Decreto n. 2.827, de 15 de março de 1879 (BRASIL, 1880), sendo que os demais contratos ainda eram regidos expressamente pelas Ordenações Filipinas e pelo Código Comercial. Com o Código Civil de 1916, unificaram-se as disposições desses textos legais em um único capítulo, que continuava a ser intitulado de “locação de serviços”. Devido à atuação de imigrantes adeptos do anarquismo, o Estado procedia à repressão policial, por conta do art. 206 do Código Penal de 1891. Tão antigo já era o Código Civil de 1916 em certos aspectos, que, curiosamente, antes mesmo de se ter a cláusula geral de responsabilidade civil subjetiva em seu art. 159, promulgou-se, três anos antes, o Decreto n. 2.681, de 26 de dezembro de 1912, sobre a responsabilidade civil das estradas de ferro, inspirado na legislação italiana, e que, apesar da terminologia de “presunção de culpa”, foi, de fato, o diploma legal que instituiu a responsabilidade civil objetiva no Brasil. Do mesmo modo, mas logo após o Código Civil de 1916, promulgou-se o Decreto n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, que regulava a reparação civil por acidentes de trabalho. Embora não usasse o termo “presunção de culpa” nem “responsabilidade objetiva”, previa-se a exclusão da obrigação de reparar o dano por fato do trabalho apenas em caso de força maior ou dolo exclusivo da vítima.

Ante esse quadro jurídico de um direito liberal e conservador, dentro e fora do Brasil, fazia-se igualmente necessária a busca de uma nova “estética” do direito, isto é, a modernização do direito através da ruptura com as regras tradicionais com as quais todos estavam acostumados por conta da formação jurídica adquirida e reproduzida por séculos, continuada na legislação e na prática judiciária, correspondente ao direito romano adaptado à sociedade oitocentista de matriz burguesa e liberal.

Tendo em vista o que se passava no âmbito das artes, uma dúvida é em que medida os modernistas chegaram a pensar em propugnar a modernidade no direito brasileiro. No “Manifesto da Poesia Pau Brasil”, pelo qual Oswald de Andrade defendeu uma poesia com elementos nacionais e pudesse ser reconhecida internacionalmente, há críticas ao direito brasileiro vigente, bem como à cultura jurídica nacional. Considerando

que o objetivo de seus manifestos era a discussão da literatura, chama a atenção ele ter usado justamente o direito e o jurista como alegorias para formular suas críticas:

Manifesto da Poesia Pau Brasil

Toda a historia bandeirante e a historia commercial do Brasil. O lado doutor, o lado citações, o lado autores conhecidos. Commovente. Ruy Barbosa: uma cartola na Senegambia. Tudo revertendo em riqueza. A riqueza dos bailes e das phrases feitas. Negras de jockey. Odaliscas no Catumby. Falar difficil.

O lado doutor. Fatalidade do primeiro branco aportado e dominando politicamente as selvas selvagens. O bacharel. Não podemos deixar de ser doutor. Doutores. Paiz de dores anonyms, de doutores anonymos. O imperio foi assim. Eruditamos tudo. Esquecemos o gavião de pennacho. A nunca exportação de poesia. A poesia anda occulta nos cipós maliciosos da sabedoria. Nas lianas das saudades universitarias.

Tinha havido a inversão de tudo, a invasão de tudo: o Theatro de These e a luta no palco entre moraes e immoraes. A these deve ser decidida em guerra de sociologos, de homens de lei, gordos e doirados como Corpus Juris.

Contra o gabinetismo, a pratica culta da vida. Engenheiros em vez de jurisconsultos, perdidos como chineses na genealogia obscura das idéas. (ANDRADE, 1924).

Pode-se afirmar que há traços futuristas nas críticas formuladas por Oswald de Andrade nesse manifesto, no sentido de defesa da destruição do arcaico da cultura jurídica brasileira. A primeira delas refere-se à referência à cultura bacharelesca. Com diversas referências a “doutor”, “doutores”, “lado doutor”, e “Ruy Barbosa”, estão nessas expressões as características desse personagem social, que incorporou a forma europeia de vestir-se, inadequada para a realidade dos trópicos, e que demonstrava erudição para distinguir-se das demais pessoas no “falar difícil”. Esta erudição manifestava-se na crítica à visão medieval do direito, quando se falou das citações, das referências aos autores conhecidos, e do *Corpus Juris*, bem como pela referência ao argumento de autoridade a partir das fontes romanas e de seus grandes intérpretes, em vez de usarem-se provas obtidas pelo método científico, que começou a ser usado na Idade Moderna. As expressões “Contra o gabinetismo” e “Engenheiros em vez de jurisconsultos” são diretamente baseadas no futurismo, também incorporadas pelo fascismo, bem como a expressão “perdidos como chineses na genealogia das ideias” já havia sido feita por Luis Antonio Verney (1746) no século XVIII, ao questionar o ensino do direito anterior às reformas pombalinas.

Anos depois, no *Manifesto Antropófago*, Oswald de Andrade (1928) continuou com críticas veladas sobre o direito. Embora existam menos referência, em comparação com o *Manifesto da Poesia Pau Brasil*, o que foi dito é bastante significativo em termos jurídicos:

MANIFESTO ANTROPOFAGO

Nunca fomos cathechizados. Vivemos através de um direito sonambulo. Fizemos Christo nascer na Bahia. Ou em Belem do Pará.

(...)

Tinhamos a justiça codificação da vingança.

(...)

Perguntei a um homem o que era o Direito. Elle me respondeu que era a garantia do exercicio da possibilidade. Esse homem chamava-se Galli Mathias. Comi-o.

(...)

O pater familias e a criação da Moral da Cegonha: Ignorancia real das coisas+falta de imaginação+sentimento de authoridade ante a procuriosa.

(...)

Contra a Memoria fonte do costume. A experiência pessoal renovada.

(...)

A nossa independencia ainda não foi proclamada. Frase typica de D. João VIº.: – Meu filho, põe essa corôa na tua cabeça, antes que algum aventureiro a faça! Expulsamos a dynastia. É preciso expulsar o espirito bragantino, as ordenações e o rapê de Maria da Fonte.

Embora o objeto do manifesto esteja na questão da raiz da cultura brasileira ser indígena ou do que veio da Europa, a imagem usada por Oswald de Andrade como símbolo desse estado de coisas foi a do jurista, quando ele perguntou a Galli Matias (trocadilho para a palavra “galimatias”, que significa discurso verborrágico, enrolado), o que era direito e, por sua resposta, devorou-o (incorporou-o), fazendo com que o brasileiro falasse como um europeu. Outra crítica formulada é de que, no Brasil, o direito era sonâmbulo, quiçá, inconsciente de sua finalidade. Além disso, ele apontou que um dos requisitos para a independência do Brasil era a expulsão do espírito bragantino e das Ordenações do Reino, que são a base do direito civil brasileiro por força da tradição colonial. Por fim, a defesa da superação do costume, que, corretamente, se estrutura na

memória coletiva. Em seu lugar, deveria haver a renovação da experiência, para que novos fatos ocupassem o lugar da memória, renovando o direito e, conseqüentemente, a sociedade. Em síntese, ele retratou com precisão, a partir da figura do antropófago, de que maneira o direito brasileiro é produzido, mediante a incorporação de tudo o que se fez na Europa. Portanto, o direito brasileiro “devora” o direito europeu.

Ainda no texto “Schema ao Tristão de Athayde”, Oswald de Andrade continuou a criticar o direito:

Saberá você que pelo desenvolvimento lógico de minha pesquisa, o Brasil é um grilo de seis milhões de quilômetros, talhado em Tordesilhas. Pelo que ainda o instinto antropofágico de nosso povo se prolonga até a secção livre dos jornais, ficando bem como symbolo de uma consciência jurídica nativa de um lado a lei das doze taboas sobre uma caravella e do outro uma banana. (...)

O facto do grilo histórico (donde sahirá, revendo-se o nomadismo anterior, a verídica legislação pátria) afirma como pedra do direito antropofágico o seguinte: A POSSE CONTRA A PROPRIEDADE. Como prova humana de que isso está certo é que nunca houve dúvida sobre a legítima aclamação de Casanova (a posse) contra Menelau (a propriedade).

No Brasil chegámos à maravilha de crear o DIREITO COSTUMEIRO ANTI-TRADICIONAL. É quando a gente fala que o divórcio existe em Portugal desde 1910, respondem: – aqui não é preciso tratar dessas cogitações porque tem um juiz em Piracicapiassú que annula tudo quanto é casamento ruim. É só ir lá. Ou então, o Uruguay! Prompto! A Rússia pode ter equiparado a família natural à legal e suprimido a herança. Nós já fizemos tudo isso. Filho de padre só tem sorte entre nós. E quanto à herança, os filhos põem mesmo fora!

Ora, o que para mim, estraga o Occidente, é a placenta jurídica em que se envolve o homem desde o acto de amor que, aliás, nada tem a que ver com a concepção. Filhos do totem. Do Espirito Santo! Isso sim! Como aqui! Viva o Brasil!

Em mais uma referência à antropofagia cultural, Oswald de Andrade destacou justamente o direito, especialmente, o direito romano, com a referência à Lei das Doze Tábuas. Mais instigante é a defesa da posse contra a propriedade naquela época, bem como do divórcio, ao zombar da hipocrisia de não se admiti-lo no Brasil, por lerem-se nos jornais da época que advogados anunciavam a possibilidade de divorciar-se no

Uruguai, razão pela qual se vivia um “direito costumeiro”, isto é, contra o divórcio, e “anti-tradicional”, porque se procurava contornar a norma vigente de alguma forma.

Em 1931, Oswald de Andrade (1931, p. 1) fundou o jornal “O homem do povo”, em que fez pesadas críticas à Faculdade de Direito e aos alunos, por conta da maneira como ele via o direito brasileiro e seu ensino no Brasil, isto é, ainda estudado sob influência jesuítica e medieval, agravado pela situação de “colônia mental”, que teria levado a represar o pensamento brasileiro na bacharelise. Para ele, o direito brasileiro da época contido nos livros era burguês, e que Mussolini queria varrer esse tipo de direito, bem como substituir as faculdades de direito por escolas técnicas. Como ele afirmou em autobiografia,⁶ o motivo para essa dura manifestação foi o ranço que ele adquiriu por ter sofrido trote enquanto calouro, embora tivesse sido o orador da turma ao final do curso. Tais críticas não foram bem recebidas, o que resultou no empastelamento do jornal pelos estudantes, encerrando a atividade desse periódico. De qualquer modo, embora Oswald de Andrade tenha apontado que o direito brasileiro é um produto de “antropofagia”, isso não significa que ele estivesse defendendo um modernismo no direito do modo como ele buscou no que concerne às artes. Aparentemente, trata-se mais de um caso isolado do que para uma defesa da revolução da ordem jurídica brasileira.

Mas esse tipo de crítica não era somente de Oswald de Andrade. Cândido Motta Filho, que, além de participar do “verdamarellismo”, era filho de professor da Faculdade de Direito de São Paulo e, ele mesmo, professor catedrático de direito constitucional nas Arcadas, relacionou em duas oportunidades a questão que se travava em 1926 sobre a cultura brasileira na perspectiva do direito, na qual há influências futuristas de ruptura e de discussão da raiz cultural brasileira. No primeiro texto, ele tratou do direito romano no texto “Roma e seu direito”, no jornal *Correio Paulistano* de 27 de julho de 1926, ao questionar sobre a conveniência de o direito brasileiro prosseguir com as bases romanistas, usadas de forma tradicional, anacrônica e deformada:

Nem comporta aqui neste artigo para um jornal diário um estudo meticoloso e documentado sobre a influencia tão nefasta do direito romano. Poderia citar aqui textos da nossa legislação actual, do nosso Código Civil, das Ordenações etc., que não estão de accôrdo com a nossa época, com as nossas necessidades e que conservam formulas e preceitos romanos, numa submissa reverencia ‘tabu’. Roma, com sua enorme e poderosa jurisprudencia, fez uma sciencia do Direito. Mas uma sciencia sua. De accôrdo com suas

⁶ “A valentona imbecilidade daquele grupo de trote criou em mim verdadeira alergia por tudo que se processa debaixo das Arcadas. Daí talvez se originasse minha briga com os estudantes, quando redigi *O homem do povo*, em 1931. Apesar de todas as oficiais reconciliações e palinódias, guardo um íntimo horror pela mentalidade da nossa escola de Direito”. (ANDRADE, 1976, p. 48).

aspirações políticas e sociais. É claro que o mundo mudou em mais de dois mil annos. Quantas aspirações novas! Quantas relações novas! O homem occidental passou pelo christianismo, soffreu a influencia de outras civilizações e culturas, creou novas necessidades, nova emotividade, nova sensibilidade. Principalmente depois da Revolução Franceza, com as audacias individualistas. A sociedade moderna tem um aspecto seu. Alargou o perimetro de sua acção com as descobertas scientificas, com a applicação das machinas nos trabalhos industriaes. Com a guerra ella verificou o perigo das gerações contemplativas. Reagiu. Nas artes contra o equilibrio esthetico dos gregos e no direito contra o equilibrio juridico dos romanos. E essa reacção é vencedora. Vamos ter o cuidado de nos libertar de certos preconceitos absurdos que deformam a nossa sciencia juridico, sciencia essa que hoje é estudada e tratada com todas as honras que ella merece, livre do romanismo exhaustivo e esteril. (MOTTA FILHO, 1926b, p. 4).

A continuidade desse pensamento deu-se no texto publicado na coluna “Cultura Jurídica”, do jornal Correio Paulistano de 4 de novembro de 1926, quando ele apontou que o direito brasileiro não tinha traços nacionais, razão pela qual era artificial, gerando problemas de adaptação na transposição dos institutos jurídicos, e, sobretudo, que os juristas brasileiros tinham fascinação pela cultura latina:

A história jurídica do Brasil é a repetição prosaica de sua historia geral. Nella repete-se o mesmo processo artificial, o mesmo apriorismo, o mesmo aspecto theorico. Aquillo que ha em todas as expressões da vida do paiz, existe no direito. Elle veiu com a civilização imposta e desenvolveu-se com ella. No ambiente selvagem do continente americano, uma cultura soffrida e millenaria ergueu seu novo mundo civilizado. E o Brasil só recebeu da terra, – a terra na sua barbaridade insubmissa e primitiva. Tudo veiu de fóra. (...) Poderíamos assim dizer que a principal fonte de nosso direito é a theoria cultural que veiu da Europa. Não se formou com o predomínio dos usos e costumes locaes; não se expressou como uma decorrenca de uma sociedade que se formára. O direito era o direito europeu, de colonos europeus, de pensadores europeus que ia regendo e limitando harmonicamente os interesses da sociedade transplantada. (...) Assim, toda cultura no Brasil e, especialmente, a cultura jurídica é a expressão de todo o artificialismo de nosso processo de vida. Somos, na maioria das vezes, sacrificados por uma ideologia extranha, do culturas exoticas, por pensamentos que, em absoluto, não são nossos. A nossa tradição jurídica tenue e vacillante, cheia de pontas, de arestas, de desigualdades, – ê, quasi sempre, absorvida pelo enorme volume da cultura occidental. Em todos os nossos

cultores do direito, taes como Tavares Bastos, Nabuco, Ribas, Lafayette, Teixeira de Freitas, Tobias Barreto, Sylvio Romero, João Mendes, Pedro Lessa, João Monteiro, Ruy Barbosa, etc., existe essa fascinação racial pelas conquistas effectuadas pelo direito da civilização mediterranea... Cremos que nunca poderemos fugir a esse aspecto congenito de nossa formação. Somos herdeiros de tendencias que possuem raizes longínquas. Somos filhos da civilização latina, pensamos com ella e nunca poderemos deixar de prosseguir esse pensamento. E, por isso, nos parece que o grande problema nosso é o de conseguir effectivar esse proseguimento de accôrdo com a actualidade americana, isto é, nossa. (MOTTA FILHO, 1926a, p. 2).

Embora Cândido Motta Filho tenha questionado a existência desse processo de assimilação da cultura jurídica europeia no Brasil, seu posicionamento não foi uma voz que suscitou transformações no direito, pois ele mesmo não acreditava que o direito brasileiro caminharia de forma autônoma, restando, no máximo, na opinião dele, mesclar o uso do direito europeu com a atualidade brasileira. A despeito dessas manifestações dos modernistas sobre o direito, que foram motivadas, evidentemente, por conta da formação jurídica deles, não eclodiu um movimento que tivesse reunido juristas em um ato pelo qual se propugnasse uma transformação substancial do ordenamento jurídico brasileiro. Thiago Mio Salla e Ieda Lebensztain (2022, p. 15), ao comentarem uma passagem da obra “Pequena história da República”, de Graciliano Ramos, chamam a atenção para a sua visão dos fatos: “Afastou-se o pronome de lugar que ele sempre tinha ocupado por lei. Ausência de respeito a qualquer lei. Com certeza seria melhor deslocar o deputado, o senador e o presidente. Como estes símbolos, porém, ainda resistissem, muito revolucionário se contentou mexendo com outros mais modestos. Não podendo suprimir a constituição, arremessou-se a gramática”. (RAMOS, 2020, p. 191-192).

4. As manifestações de modernidade no direito brasileiro

Na pesquisa nos jornais para a elaboração desse texto, tem-se a impressão de que havia no Brasil uma situação verdadeiramente surreal, na acepção desenvolvida pelos seguidores dessa tendência vanguardista: enquanto em uma coluna havia debates acalorados sobre o modernismo nas artes, na mesma tiragem, ou até na coluna ao lado, publicavam-se notícias forenses e excertos de sentenças e acórdãos, que expressavam o mais profundo conservadorismo da ordem jurídica existente, posto que a elite da sociedade liberal do início do século XX tolerava, no limite, a revolução artística – lembrando que a arte moderna despertou vaias e críticas na época no Brasil – mas considerava inadmissível ou, ainda, impensável, uma mudança “futurista” no direito, que poderia abalar essa sociedade, que, embora formalmente igualitária, estruturava-se em privilégios

e desigualdades, os quais começaram a ser verdadeiramente questionados somente a partir da década de 1930 com o fim da República Velha. Assim, se não houve influência do modernismo no direito na década de 1920, apesar das manifestações de Oswald de Andrade e Cândido Motta Filho nesse sentido, poder-se-ia, então, indagar em que medida teria ocorrido uma modernidade do direito brasileiro naquela época.

Com efeito, estava acontecendo, por outra via, um movimento de transformação do direito brasileiro, para adequá-lo às necessidades de seu tempo, ainda que fortemente obstaculizado, porque implicava a destruição de certos preconceitos, mentalidades e, conseqüentemente, poderes e privilégios, ou uma reescrita do direito, rompendo-se com os paradigmas normativos existentes. Assim, situações tipicamente “futuristas” do direito, em paralelo ao que havia no âmbito das artes, eclodiram em 1922 e manifestaram seus efeitos, concretamente, em 1923, gerando atritos, resistências e gritos, tal como se passou no âmbito das artes. Apesar de todo o conservadorismo, o direito brasileiro já estava começando a tornar-se moderno, mas sem qualquer traço nacionalista nem mediante busca de uma identidade jurídica brasileira.

Existe um exemplo de como o conservadorismo prevaleceu por uma década, impedindo a modernidade do direito brasileiro, e dois exemplos de como ocorreram essas rupturas, trazendo novas regras jurídicas com reflexos até os dias atuais. Tanto em um caso, quanto nos outros dois, as soluções que importam a modernidade no direito brasileiro vinham de uma influência internacional, ou, no limite, de um nascente direito internacional.

O primeiro caso refere-se ao direito do trabalho. O Tratado de Versalhes, assinado em nome do Brasil por Pandiá Calógeras e Rodrigo Octavio, e ratificado pelo Decreto n. 13.990, de 12 de janeiro de 1920, previa no art. 387 a criação de uma Repartição Internacional do Trabalho (atualmente Organização Internacional do Trabalho). No preâmbulo a esse artigo, dispunha-se sobre a necessidade de os Estados-membros terem uma legislação do trabalho (BRASIL, 1921):

Considerando que a Sociedade das Nações tem por fim estabelecer a paz universal e que esta só pode subsistir tendo por base a justiça social;

Considerando que existem condições de trabalho que constituem para um grande número de pessoas a injustiça, a miséria e as privações, o que origina um estado tal de descontentamento que põe em perigo a paz e harmonia universais, e visto ser urgente melhorar essas condições: por exemplo, no que respeita à regulamentação das horas de trabalho, à fixação de duração máxima do dia e da semana de trabalho, ao recrutamento da mão de obra, à luta contra a falta de trabalho, à garantia dum salário que assegure condições de existência aceitáveis, à protecção dos trabalhadores contra as doenças gerais ou profissionais

e acidentes resultantes do trabalho, à proteção da infância, dos adolescentes e das mulheres, às pensões na velhice e na invalidez, à defesa dos interesses dos trabalhadores residentes no estrangeiro, à afirmação do princípio da liberdade sindical, à organização do ensino profissional e técnico e outras medidas análogas;

Considerando que a não adopção, por uma nação qualquer, dum regime de trabalho realmente humano, constitui um obstáculo aos esforços das outras nações desejosas de melhorar a situação dos trabalhadores nos seus próprios países;

Ganhou destaque a denominada “questão social”, embora Evaristo de Moraes (1905), em seu livro “Apontamentos de direito operário”, já levantasse a questão no âmbito do direito brasileiro. Na década de 1920, a proibição legal do trabalho escravo no Brasil era recente e, na prática, não havia diferença substancial entre um regime e outro, a não ser a liberdade de ir e vir do contratado e a transferência do risco da atividade laboral para o operário em caso de acidentes ou no fim de sua vida. Essa liberdade do operário era, na verdade, uma quimera, porque continuavam a viver sob regime servil no mundo real. Em 1922, a Câmara dos Deputados, por meio da criada Comissão de Legislação Social, iniciou os trabalhos de elaboração de leis sobre o tema. Seus membros entenderam que, ante a quantidade de matérias a serem reguladas, dever-se-ia elaborar um projeto de Código do Trabalho. No caso dos jornais paulistas, poucas referências eram feitas a esse projeto. Mas, em jornais cariocas, sobretudo o jornal *Correio da Manhã*, havia muitas críticas pela má vontade em resolver a questão (NA CAMARA..., 1920, p. 5) por conta da pressão do “Centro Industrial do Brasil”, e das obstruções feitas, em especial, pelo Deputado Afrânio Peixoto, professor da Faculdade de Medicina de São Paulo, que, embora defendesse em seu “Tratado de Hygiene” a jornada de oito horas semanais (CODIGO..., 1925, p. 4), considerava-a utópica, sendo contrário à aprovação do Código do Trabalho em sua votação (NO MUNDO..., 1925, p. 4; O ANNO..., 1925, p. 4). O trecho abaixo do jornal *Correio da Manhã* ilustra a lentidão dos trabalhos em 1925 e revela, até mesmo, a questão da modernidade e do conservadorismo, que impedia o progresso do Brasil:

Entre os papeis que dormem nas commissões permanentes da Camara dormem, tranquilamente, o somno da innocencia, abandonado e desprezado de todos, está o projecto de Codigo de Trabalho. Apezar de tratar-se de um assumpto que se impõe não só pela sua utilidade, como pela urgencia que todos reconhecem da sua incorporação á nossa legislacão social, os nossos congressistas não se decidem a resolver-o, prendendo-o, retardando-o, com prejuizo manifesto para a collectividade. Não ha povo culto, hoje em dia, no mundo civilizado, que não possua o seu Codigo de Trabalho.

Por que andarmos sempre atrasados, a nos rastejarmos á rectaguarda de nações, a que nós tinhamos o direito de levar vantagem pela nossa cultura, como pela situação privilegiada com que nos dotou a natureza no continente americano? O Código de Trabalho representa para o Brasil uma necessidade, que não precisamos encarecer, por demais evidenciada que ella se encontra. Urge que o caso tenha dos nossos poderes publicos a solução que se faz devida e sendo todos os nossos votos para que até o fim da presente legislatura se encerre o parlamento, prestando este serviço... (REVISÃO..., 1925, p. 4).

Albert Thomas, delegado da Representação Internacional do Trabalho, veio ao Brasil em 1925 para saber do andamento dos trabalhos legislativos sobre o Código do Trabalho. Na cobertura jornalística dessa visita, em que se noticiou de que modo os representantes dos setores – incluindo o Estado – se organizaram para recebê-lo, ficou registrado o que se fez para enganar o delegado internacional, retomando os trabalhos a todo vapor e parando tudo em seguida. (INERCIA..., 1925, p. 4).

Na votação do texto do projeto de lei sobre o Código do Trabalho, registrou-se uma das opiniões contrárias à sua aprovação:

Os direitos operarios têm encontrado na Camara dos Deputados tremendos embaraços. No começo, quando ensaiamos os primeiros balbucios a favor de uma legislação social, fizeram-lhe objecções doutrinarias em nome dessa coisa vaga e nebulosa a que se chama um principio. O sr. Carlos Penafiel, *leader*, ao tempo, da bancada riograndense, que então se collocou entre os oppositores á legislação do trabalho, lançou mão deste argumento tirado do tumulo de Auguste Comte: o proletariado só pode ser incorporado ‘espontaneamente’ á sociedade moderna. Em lingua de branco isso queria dizer que não deveriamos votar leis em favor do proletariado, crear-lhe direitos, mas esperar que por suas mãos elles as conquistassem. Bella utopia em um paiz sem eleição! (NUNCA..., 1925, p. 4).

Outro deputado denominou o projeto como “Código da Preguiça” (A DEVASSA..., 1925, p. 4). Zombava-se do governo brasileiro, que comparecia às reuniões da Repartição Internacional do Trabalho, omitindo que nada se fazia de concreto para cumprir o disposto no Tratado de Versalhes. Esse assunto se arrastou por quase uma década até 1931, quando, após a Revolução de 1930, o governo provisório, cujo ministro do trabalho era Lindolfo Collor, promulgou, em 1931, partes do projeto do Código do Trabalho como lei, para resolver o problema existente. (AS LEIS..., 1932, p. 2).

Por outro lado, o primeiro exemplo de modernidade concretizada no direito em 1922 foi a regulamentação – ainda que setorial – da questão previdenciária,

devido à pressão dos empregados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, com sede em Jundiaí, fundada pelos cafeicultores paulistas, entre os quais a família Silva Prado, que financiou a Semana de Arte Moderna. Elói Chaves, político da região de Jundiaí, foi eleito deputado federal. Em outubro de 1921, propôs o projeto de lei sobre a caixa de aposentadoria e pensões para os empregados das estradas de ferro do país, sob o argumento de que isto seria vantajoso para o Estado, porque o custeio da caixa seria feito exclusivamente por empregadores e empregados (PROJECTO..., 1921, p. 1). Este projeto de lei foi aprovado como Decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923 (BRASIL, 1924b), tornando-se conhecido como Lei “Elói Chaves”.

A partir do Decreto n. 4.682, empregados e empregadores concorreriam para a caixa, estabelecendo-se dois tipos de aposentadoria: a ordinária, que poderia se dar aos cinquenta anos de idade e trinta anos de contribuição; e a aposentadoria por invalidez.⁷ Previa-se, ademais, a concessão do benefício por morte do empregado a seus familiares. Todavia, essa lei não foi bem recebida entre os empresários brasileiros. A The Sao Paulo Railway Company (Santos-Jundiaí) afirmou que não cumpriria a lei pelo fato de que a caixa não estava formada. A The Leopoldina Railway Company tentou fazer prevalecer a interpretação de que o prazo trintenar para aposentadoria somente entraria em vigor para quem iniciasse a atividade laboral a partir da promulgação da lei. Dez anos depois, em 1933, esse modelo de caixa foi substituído pelos Institutos de Aposentadorias e Pensões para diversas categorias profissionais, unificados em 1966 no Instituto Nacional de Previdência Social – INPS, atualmente Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (INSTITUTOS..., 2009). Por isso, a Lei “Elói Chaves” é considerada como o marco inicial do direito previdenciário brasileiro (WESTIN, 2019). Em Jundiaí, há o bairro “Elói Chaves” e o edifício-sede da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, com sede também em Jundiaí, tornou-se, atualmente, um local de memória sobre a gênese da previdência social no Brasil.

O segundo exemplo de modernidade deu-se em matéria de direito da criança e do adolescente. Percebeu-se que não seria possível ter um país melhor, ou um mundo melhor, sem que se atribuisse atenção especial às crianças. Com os horrores praticados contra crianças durante a Primeira Guerra Mundial, houve reações no sentido de respeitarem-nas. Em 1919, Eglantyne Jebb e sua irmã Doroty Buxton fundaram o “Save the Children Fund” para dar assistência às crianças vítimas do conflito. Essa instituição se tornou a União Internacional para o Socorro das Crianças, que, em 1923 (DÉCLARATION..., 1924), elaborou uma declaração de direitos das crianças. Em 26 de setembro de 1924, a Liga das Nações adotou essa declaração de 1923, promulgando-a

⁷ Curiosamente, até os dias atuais, usa-se o termo “entrar na caixa” para o empregado que recebe auxílio-acidente da Previdência Social.

como Declaração de Genebra dos Direitos da Criança (SOCIETE DES NATIONS, 1924). Composta por apenas cinco artigos, nela se afirmava que a criança deveria ser colocada de modo que pudesse se desenvolver de modo normal, material e espiritualmente, assim como teria o direito de ser alimentada, cuidada em sua saúde, e ser acolhida e resgatada, sendo a primeira a ser socorrida em caso de desastre e colocada a salvo de toda a forma de exploração. De forma simultânea, na América Latina, o tema relativo à infância foi objeto de discussões nos anos de comemorações dos centenários das independências. Na Argentina, em 1913, organizou-se o “Primer Congreso Nacional del Niño”, e, três anos depois, o “Primer Congreso Americano del Niño” (PRIMER..., 2014), cujos assuntos eram a aplicação da lei penal para crianças e locais para sua correção, a educação obrigatória e a proibição do trabalho de menores de quatorze anos. Outros congressos americanos foram realizados, merecendo destaque especial o “Tercer Congreso Americano del Niño”, realizado no Rio de Janeiro entre agosto e setembro de 1922, em razão do centenário da independência do Brasil. Ademais, realizou-se também no Rio de Janeiro o “Primeiro Congresso Brasileiro de Proteção à Infância” (CONGRESSO BRASILEIRO DE PROTECCÃO Á INFANCIA, 1922), presidido pelo médico Arthur Moncorvo Filho.

Como consequência direta deste encontro, começaram a ser elaboradas leis de proteção à infância. A primeira delas é o Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923 (BRASIL, 1924a), cuja redação coube ao Ministro João Luiz Alves, pelo qual se aprovou o regulamento da assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes. Este texto legal foi o marco inicial do direito da criança e do adolescente no Brasil e um grande avanço à época, a começar pelo fato de tentar-se resolver a questão da melhor maneira possível dentro da visão da época. Nessa época, já se aventava o uso da expressão “pátrio dever”, visando à atenuação do conceito de “pátrio poder”. Percebe-se que havia a intenção de tentar resolver a situação do descumprimento desse dever, e a solução consistia na remoção da criança do convívio familiar.

Para tanto, traziam-se definições de menores abandonados ou delinquentes. Estes conceitos eram largos, porque compreendiam aqueles que eram órfãos mendicantes, ou crianças que não eram sustentadas pelos pais nem criadas adequadamente, inclusive quando viviam na companhia de genitores que se praticavam atos contrários à moral e aos bons costumes, bem como aquelas que sofriam maus-tratos físicos habituais ou castigos imoderados, ainda aquelas empregadas em trabalhos proibidos ou contrários à moral e aos bons costumes, vendendo produtos na rua, ou que estivessem correndo risco de vida ou à saúde, e aquelas incentivadas para a prática de crimes, mendicância ou prostituição, ou por condenação por crime cuja pena seja superior a dois anos ou por crime praticado contra o menor. Em outras palavras, muitas situações que ainda se verificam até os dias atuais.

Este Decreto também foi um avanço, porque estabelecia regime jurídico-penal distinto dos adultos. Separavam-se, assim, os atos praticados por menores de quatorze anos e os atos praticados por menores entre quatorze e dezoito anos. Em linhas gerais, a regra consistia na retirada da criança do convívio familiar mediante suspensão ou perda do pátrio poder, ou revogação da tutela. Nesse caso, atribuía-se a guarda a pessoa idônea, ou interná-lo em hospital, asilo, instituto de educação, oficina, escola de preservação ou de reforma. Quando se tratava de crimes cometidos por adolescentes entre quatorze e dezoito anos, estes estavam sujeitos ao encaminhamento para internação em escola de reforma (“reformatório”) pelo período de um a cinco anos, se não fosse abandonado, e de três a sete anos, caso fosse abandonado. Se, eventualmente, fosse perigoso, seria encaminhado a estabelecimento especial ou para prisão comum de adultos, devendo permanecer separado, podendo ter sua internação convertida em liberdade vigiada, atendidos os requisitos legais. Criou-se, ainda, o juízo de menores no Distrito Federal e regulou-se o processo a ser observado em caso de menores abandonados ou que tivessem cometido crime ou contravenção. Posteriormente, promulgou-se o Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924 (BRASIL, 1925), que aprovou o regulamento do Conselho de Assistência e Proteção aos Menores. Não se pode negar que houve empolgação com a busca da solução do problema da infância. Tanto que, por meio do Decreto n. 4.867, de 5 de novembro de 1924 (BRASIL, 1924c), fixou-se o dia 12 de outubro como o “dia da criança”.

Em 1926, promulgou-se o Decreto n. 5.083, de 1º de dezembro de 1926 (BRASIL, 1927), que instituiu o Código de Menores, de autoria do juiz da infância José Cândido de Mello Mattos, bastante conhecido na comarca do Rio de Janeiro por sua forte atuação na defesa das crianças, inclusive por meio de uma instituição da qual ele era o fundador com sua esposa (“Casa Maternal Mello Mattos”) (CASA..., 1924, p. 3), e por meio de investigações de maus tratos contra crianças, prisões irregulares e inspeções judiciais no “Morro da Favella”. Este Código de Menores simplificou capítulos do Decreto n. 16.272/1923, e regulou a entrega de crianças para cuidado por terceiros mediante pagamento e a entrega de crianças em instituições destinadas ao recolhimento de expostos. Não se permitia o trabalho em usinas, manufacturas, estaleiros, minas, ou qualquer trabalho subterrâneo, pedreiras, officinas e suas dependencias, de qualquer natureza que sejam, publicas ou privadas para menores de quatorze anos, exceto se no estabelecimento trabalhassem somente os membros da família. Em cumprimento ao disposto no Código de Menores, promulgou-se o Decreto n. 17.943-A, de 12 de outubro de 1927 (BRASIL, 1928), que consolidou o disposto no Decreto de 1923 com o Decreto de 1926.

A atuação do juiz Mello Mattos na aplicação do Código de Menores, cujos preceitos representativos de uma modernidade jurídica que rompiam com o direito

tradicional vinham desde 1923, gerou irritação no Rio de Janeiro. A começar pela proibição da mendicância, como no episódio envolvendo orfanato que colocou vinte e quatro meninas de seis a dez anos de idade para pedirem esmolas oferecendo um cofre para depósito das ofertas, porque a direção do estabelecimento dizia não receber ajuda governamental. Mello Mattos ordenou ao oficial de justiça que levasse as crianças e a diretora para a delegacia, onde foi exibido para esta última o art. 142 do Código de Menores. Em razão da frequência com que isso acontecia na cidade, Mello Mattos baixou portaria proibindo a prática na cidade (MENDICIDADE..., 1928, p. 5).

Mas a situação que pareceu insustentável foi a proibição de frequência de menores em espetáculos públicos. Situações como essa geraram no Rio de Janeiro a “Crise Theatral” entre o magistrado e os artistas. Mello Mattos ordenou, por meio de portaria de 15 de dezembro de 1927, a proibição de menores de dezoito anos, mesmo acompanhados dos representantes legais, na assistência do teatro de revista “Ouro à besa”, em matinée infantil, no Teatro João Caetano, porque ali não havia nada de matinée infantil, porque não era organizada para esse público. Ao contrário, conforme constava em sua portaria, tomou essa decisão:

considerando que a revista “Ouro à Besa” é impropria para assistencia de menores, pelo seu feitio escandaloso, suas dansas lascivas, os vestuarios indecentes das artistas, seus trocadilhos maliciosos, e outros inconvenientes, publicos e notorios, que tornam essa peça, como todas as desse genero, um verdadeiro perigo moral para os menores, especialmente para os que se acham no critico periodo da puberdade; considerando que a distribuição de “frasquinhos de cheiro” e “bonbons” aos assistentes de menor idade não transformam o espetaculo em “matinée infantil” e nada mais é do que um reclamo em favor das fabricas que offerecem taes presentes, um engodo para attrahir maior numero de espectadores; (A ENTRADA..., 1928, p. 15).

Em vista dessa portaria, o pai de uma filha de doze anos impetrou habeas corpus para ter o direito de levá-la para assistir a este espetáculo. Este caso chegou ao conhecimento do Supremo Tribunal Federal em 1928, pelo HC 22.722. São interessantes os fundamentos apresentados por Mello Mattos à corte, para justificar sua ordem, em especial, o quanto já se difundiam ideias e princípios fundamentais do direito da criança e do adolescente, entre os quais o interesse superior da criança e o conteúdo do pátrio poder (atual poder familiar), bem como ter-se ventilado a modernidade, mediante a superação das regras romanas do direito de família, e ter-se aventado a questão da formação da população brasileira em uma perspectiva nacionalista:

O Codigo dos Menores não viola o instituto juridico do patrio poder, nem revoga o Codigo Civil na parte referente

a este. (...) O patrio poder, encarado sob o ponto de vista social, não tem o mesmo aspecto e contextura que sob o ponto de vista meramente domestico. E o Direito Civil moderno o regula de um modo novo e mais philosophico. É para a protecção do filho que a autoridade parental existe, dizem Planiol e Ripert, além de outros escriptores já citados por mim em outras peças destes autos. (...) O patrio poder é o conjunto de direitos e dos poderes que a lei concede ao pae e á mãe sobre a pessoa e os bens dos filhos menores. Mas, esses direitos e poderes só lhes são concedidos como consequencia dos pesados deveres que elles têm a cumprir, e a outro fim não visam senão a lhes tornar possiveis a manutenção e a educação dos filhos. Dahi vem que é muito criticada modernamente a expressão “patrio poder”, pela qual se designa esse conjunto de direitos e poderes; é que essa expressão faz lembrar as legislações primitivas, nas quaes o pae tinha sobre os filhos um verdadeiro poder, fundado sobre o interesse daquelles mais do que no destes, que eram considerados uma especie de propriedade. Nas leis dos povos mais civilizados, esta expressão já não representa a realidade, e não tem mais justeza de significado (Planiol et Ripert. *Traité Pratique de Droit Civile Français*, vol. 1, pags. 349 e 350). O movimento mundial de protecção e assistencia á criança abriu novos horizontes ao Direito, mostrou que o filho menor não é só uma das unidades competentes da familia, mas também um valor social e um valor economico para o Estado; e por isso não pôde mais ficar sujeito ao carrancismo do velho Direito de familia, constituído sobre a base da despótica “patria potestas”. É o filho menor um valor social, porque na criança é que repousa a grandeza dos povos, a prosperidade das nações e o progresso da humanidade. O futuro, bom ou mau, da Sociedade Humana, ensinam os sociologos, depende tanto da saude e do vigor com que as crianças nascem, como da maneira pela qual são criadas e educadas. Dahi a necessidade do Estado de fiscalizar o modo porque os paes desempenham o patrio poder. A criança é uma garantia da Nação. A criança e a educação do menor interessam no mais alto grau á ordem publica, da qual o Estado é o guarda; por isso elle deve intervir com a sua protecção aos menores, para que a Nação amanhã tenha filhos honestos e fortes, capazes de a defenderem a honrarem com suas obras. É também o filho menor um valor economico para o Estado, porque elle representa a base principal da renovação do povoamento do paiz, o futuro trabalhador, na lavoura, na industria, no commercio, em todas as classes productoras; e a sua criação e educação, terminando-o apto ao trabalho, dispensará em grande parte o immigrante, ao qual é preferivel, por ter nascido e vivido no nosso meio

physico e social, não precisando da adaptação necessaria ao estrangeiro e ordinariamente falha neste. Essas razões muito concorreu para que o Estado tenha o direito de restringir, suspender e retirar o patrio poder, substituindo-se ao pae mediante a tutela social, concretisada nas modalidades que o Direito moderno consagra. (...) O interesse da criança, dizem os norte-americanos, está acima de tudo: não ha direito contra a salvação da criança. Esse conceito foi em parte adoptado em nossa legislação. (...) Eis ahi o interesse do menor collocado acima da lei, e confiado ao prudente arbitrio do juiz. (JUÍZO..., 1928, p. 4).

No entender do Supremo Tribunal Federal neste caso, não era cabível este remédio para discussão de temas de direito civil, sob pena de caber habeas corpus para todo e qualquer caso, quando este era cabível apenas para direitos fundamentais.

Entretanto, o advogado Prado Kelly, da Sociedade Brasileira de Empresários Theatrais, impetrou habeas corpus em favor do pai e seus filhos com argumentos diversos do que foi discutido no HC 22.722, para que pudessem ingressar no Teatro e assistir ao mesmo espetáculo “Ouro à besa”. Assim, em vez de discutir-se o conteúdo do poder do pai ou a inconstitucionalidade do Decreto, alegou que sofriam constrangimento ilegal na liberdade de ir e vir. O Conselho Supremo da Corte da Apelação do Rio de Janeiro deferiu o habeas corpus, sob o fundamento de que as leis da infância visavam aos menores abandonados ou delinquentes, não aos menores “que tem em seus pais os seus naturais proctores, não necessitando por isso da protecção pública” e que a legislação vigente apenas vedada o ingresso de menores de quatorze anos desacompanhados dos pais, pois tal medida imposta por portaria implicaria censura prévia às diversões e espetáculos públicos. Embora a corte reconhecesse expressamente os “instintos altamente louváveis” do magistrado, não se poderia inovar a legislação existente, e que caberia à polícia, não ao Poder Judiciário, a fiscalização de espetáculos inconvenientes à infância (OS MENORES..., 1928, p. 16). Pelo fato de Mello Mattos não ter cumprido este acórdão no entender da corte, ao ter interpretado que a decisão só afetaria os pacientes, sem produzir efeitos gerais de sustação da portaria (O CASO..., 1928, p. 15), ele recebeu a pena de suspensão de trinta dias. Mello Mattos tentou defender-se, mas em vão (A ENTRADA..., 1928, p. 15). No officio expedido ao juízo de menores, comunicando a designação do juiz substituto e da cessação do cumprimento da portaria pelo chefe de polícia da cidade, encerrou-se da seguinte maneira: “Está assim, resolvida em definitiva, a crise recentemente suscitada, pois já entraram em rigoroso entendimento as autoridades do Judiciário e do Executivo, que acabam de compreender a gravidade da situação e a resolvem superiormente, sendo hoje permitido, sem qualquer embaraço, o ingresso de menores em todos os teatros e cinemas desta Capital, nas sessões diurnas e nocturnas” (A ENTRADA..., 1928, p. 15). Este caso continuou a ter repercussão, sendo que Francisco Morato elaborou parecer para

sustentar a legalidade da portaria, o que desagradou o desembargador relator do caso (A LEI..., 1928, p. 18). Houve o recurso ao Supremo Tribunal Federal (HC 22.832), mas este não foi conhecido porque se considerou não ser cabível na espécie (PARTE..., 1928, p. 7).

Assim, nesses três casos, houve muita resistência à modernidade do direito. Fez-se todo o possível para a preservação da ordem jurídica liberal, em que os empregadores e empregados estavam em situação de igualdade, mas viviam como escravizados, trabalhando até a exaustão, e abandonados à própria sorte no fim da vida e em caso de acidentes, bem como não se admitia interferência do Estado no exercício do “pátrio poder”, relegando as leis protetiva da infância aos menores e infratores, mas não às crianças que viviam com os pais.

Conclusão

O modernismo nas artes manifestou-se em razão das transformações socioeconômicas que ocorreram na passagem do século XIX para o século XX, quando se começou a usar no cotidiano a energia elétrica, as telecomunicações e os meios de transporte mecanizados, fazendo com que os fatos ocorressem com maior rapidez, ainda que com mais riscos envolvidos. Os movimentos operários começaram a reclamar mudanças concretas nas relações de trabalho, enquanto o direito ainda era de índole burguesa, porque foi projetado para uma pequena parcela da população que realmente tinha condições de exercer suas liberdades e ter bens para serem protegidos pelo direito de propriedade. Essas mudanças foram percebidas e manifestadas por meio das tendências vanguardistas e, uma delas, o futurismo, de Filippo Tommaso Marinetti, propunha, de forma violenta, a ruptura com o legado do passado. Embora essas tendências europeias já repercutissem entre artistas que faziam suas exposições em São Paulo antes de 1920, essa questão da modernidade cultural aqui também passava pela discussão de qual seria a identidade brasileira: se estava no regional, no nacional ou no estrangeiro. Em 1922, aproveitando-se o fato do centenário da independência do Brasil, organizou-se a Semana de Arte Moderna, que serviu como marco para a definição do modernismo no Brasil. A partir de 1923, seus participantes seguiram rumos distintos, tanto pela aceitação ou rejeição das ideias de Marinetti no Brasil, quanto pelo debate da questão da valorização do elemento nacional como central na cultura brasileira, em vez de continuar-se com a reprodução de tudo o que vinha do exterior, o que fazia do Brasil mero reprodutor acrítico do que se fazia na Europa em termos culturais. Dessa forma, os modernistas passaram boa parte da década de 1920 debatendo se a cultura brasileira seria ou não “tupy”.

Naquela mesma época, procurou-se mudar a “estética” do direito brasileiro, mediante a inclusão da “questão social”, consubstanciada nos direitos trabalhistas, e que foi boicotada e adiada ao longo dos anos, apesar das pressões internas e do compromisso

do Brasil de estabelecer uma legislação do trabalho, bem como a regulação dos direitos da criança e do adolescente, que foram restringidos apenas aos menores abandonados e infratores, quando já se cogitava a extensão da legislação a todas as crianças e adolescentes, inclusive com a redefinição do conceito de pátrio poder, a ser exercido no interesse superior da criança e não de seus pais, bem como a possibilidade do Estado preocupar-se com o desenvolvimento da criança e do adolescente. No máximo, conseguiu-se à época a aprovação da lei da caixa de aposentadorias e pensões para empregados das companhias ferroviárias (Lei Elói Chaves), sendo esta reconhecida como o marco inicial do direito previdenciário, mas, ainda assim, de forma limitada. Dessa forma, foi possível perceber a forte objeção em mudar o direito vigente, consubstanciado no Código Civil. Os modernistas, entre os quais Oswald de Andrade e Cândido Motta Filho, discutiram a modernidade no direito, fazendo questionamentos severos quanto ao ordenamento jurídico e aos costumes jurídicos. Paradoxalmente, nos manifestos andradianos, a figura usada para criticar a cultura brasileira foi a do jurista. Todavia, foram opiniões isoladas, que não resultaram em um movimento de transformação do direito brasileiro por meio de uma contribuição no âmbito jurídico da mesma forma que houve no campo das artes. De qualquer modo, o direito brasileiro, por meio da primeira lei previdenciária e da primeira lei de proteção da infância, e, no limite, pela discussão do Código do Trabalho, foi aprimorado dentro do que era possível à época, com reflexos até os dias atuais por conta do ineditismo da matéria naquele tempo, provocados por influência do direito internacional, que estava se consolidando como disciplina no século XX.

Importa lembrar que essas discussões sobre os elementos formadores da cultura brasileira ocorreram no limiar da modernidade, que se encerrou logo após a Segunda Guerra Mundial. A partir da década de 1960, iniciou-se a pós-modernidade, quando se reconstruiu um novo mundo, que ingressava na terceira revolução industrial com uma nova divisão internacional do trabalho, polarizado entre capitalismo e comunismo, e que enfrentava protestos, e revoluções de costumes nas vestimentas e na sexualidade. A cultura tornou-se de massa, tornando-se um entre tantos produtos colocados no mercado, de modo que a música se transformou quanto à sua forma, sua variedade e sua projeção em escala mundial. As culturas de boa parte dos países são, atualmente, permeáveis às influências estrangeiras, ao mesmo tempo em que ainda conservam os traços nacionais. No caso brasileiro, não faz mais sentido uma discussão tal como houve cem anos atrás de se adotar uma cultura predominantemente nacional. Aliás, a partir da década de 1960, conseguiu-se ter uma cultura brasileira de “exportação”, por meio da música, do Carnaval, das telenovelas, e do futebol. Seria trágico, em um mundo globalizado, que o Brasil somente tivesse cultura exclusivamente nacional ou de raiz, porque esta se empobreceria com o passar dos anos, bem como seria insuportável viver em um cenário em que se valoriza apenas um tipo de cultura, como a cultura estritamente nacional. Afinal, somente

regimes totalitários defendem esse tipo de radicalização cultural, com desprezo ao multiculturalismo, valorizando apenas o elemento nacional como forma de controle social. De fato, tem-se a coexistência tranquila entre os elementos nacionais e internacionais na cultura brasileira, porque houve um debate sobre o tema cem anos atrás e esse é um dos legados do modernismo brasileiro, razão pela qual se valoriza a Semana de Arte Moderna de 1922. Entretanto, esse mesmo processo de formação de uma cultura jurídica brasileira não ocorreu de forma satisfatória no âmbito do direito. Desde aquela época, a modernidade do direito brasileiro ainda se dá a reboque do direito europeu, mediante a absorção dessas tendências, seja na legislação, quanto na jurisprudência e na doutrina. Em outras palavras, pode-se afirmar que o direito brasileiro continua antropófago.

Sem dúvida, não faria sentido hoje em dia a defesa ferrenha de um direito brasileiro exclusivamente criado a partir de raízes culturais brasileiras, até porque tais raízes são formadas pela contribuição cultural dos povos originários, tal como apontavam parte dos modernistas nacionalistas da década de 1920, mas também pelas culturas afro-brasileira, europeia e de pessoas de todas as partes do mundo, de modo que os aspectos culturais dos povos se mesclaram ao longo de um século, formando uma cultura rica, vibrante e autônoma, da qual nos orgulhamos. Muito menos se devem fechar, com fanatismo, os olhos para experiências de outros países, embora por aqui ainda sejam pouco conhecidos os ordenamentos jurídicos latino-americanos, nem há notícias sobre o direito oriental, sobretudo em um mundo cuja economia tem seu eixo paulatinamente deslocado para aquela região do globo. Assim como seria intolerante, irritante e pobre uma cultura brasileira nacionalista, sendo saudável e desejável uma cultura plural, que mescla e busca o equilíbrio entre os elementos nacional e internacional, o mesmo aspecto não deve existir no direito brasileiro, estando, pois, superada, *ab initio*, a discussão sobre “tupy or not tupy that is the question”.

Porém, à guisa de reflexão, pode-se, ao menos, analisar em que medida nós, juristas brasileiros, ainda necessitamos aprimorar a capacidade de desenvolver soluções jurídicas próprias, construídas a partir da nossa realidade, em vez de importarmos – ou “devorarmos” - as soluções estrangeiras o tempo todo, muitas vezes, de forma pedante e acrítica, tal como os modernistas tentaram combater no campo das artes um século atrás. Afinal, aqui se citam doutrinadores europeus como ídolos a serem reverenciados por conta desse fato da nacionalidade, independentemente de sua qualidade acadêmica, existindo, ademais, uma tranquila permissividade para a adoção de soluções jurídicas europeias, sem que se tenha o movimento contrário, de considerarem interessantes no exterior soluções jurídicas desenvolvidas no Brasil. Quando ocorre, isso é encarado como mera curiosidade tropical, raramente ou nunca adotada por eles, enquanto, por outro lado, há, no fundo, o desejo acadêmico de buscar-se a chancela europeia para o que se faz aqui, ou, de forma inconsciente, o desejo de que as antigas metrópoles reconheçam que há “vida

inteligente” na antiga colônia, ou que somos “juridicamente civilizados”, pela reprodução dessa cultura jurídica europeia no Brasil.

Com efeito, a construção de um direito brasileiro robusto não passa pela questão do elemento nacional ou do estrangeiro na produção normativa, mas requer o desenvolvimento de uma escola de pensamento jurídico que estimule a criação de soluções adequadas e eficientes para os problemas sociais brasileiros, mediante a adoção de metodologias empíricas de aferição das consequências da aplicação das normas jurídicas à realidade – tanto as criadas por nós mesmos, quanto aquelas inspiradas no direito estrangeiro –, pela comprovação, na vida real, da produção dos efeitos benéficos ou desastrosos, sem se deixar levar por vaidades pessoais de seus idealizadores ou defensores, que fazem recurso a argumentos de autoridade – ou, por que não, de arrogância, ao rechaçarem as críticas feitas –, em vez de fazerem a demonstração de evidências científicas dos resultados sociais ora propugnados. No limite, parafraseando Oswald de Andrade, oxalá as soluções jurídicas aqui adotadas também possam tornar-se se tornar um “direito de exportação” por conta da qualidade das ideias desenvolvidas. Aliás, deveríamos achar estranho não sermos referência internacional na produção do direito, tendo em vista o quanto este é valorizado no Brasil em razão da nossa cultura bacharelesca.

São Paulo, dezembro de 2022.

Referências

1922: os cem anos da Semana de Arte Moderna. *Jornal da USP*, São Paulo, 22 fev. 2022. Disponível em: <https://jornal.usp.br/cultura/especial-cem-anos-da-semana-de-arte-moderna/>. Acesso em: 29 dez. 2022.

A CHEGADA de Marinetti. *Correio Paulistano*, São Paulo, 24 maio 1926. p. 4. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972_07&pagfis=21444. Acesso em: 29 dez. 2022.

A DEVASSA da “revista”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 23 out. 1925. p. 4. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/089842_03/22822. Acesso em: 29 dez. 2022.

A ENTRADA de menores em theatros e cinemas. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 18 mar. 1928. p. 15. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/364568_11/25556. Acesso em: 29 dez. 2022.

A LEI, os menores e os theatros. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 8 abr. 1928. p. 18. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/364568_11/25975. Acesso em: 29 dez. 2022.

A NOITE futurista de ontem. *Correio Paulistano*, São Paulo, 25 maio 1926. p. 4. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972_07&pagfis=21452. Acesso em: 29 dez. 2022.

AMADEU, Gabriela Coelho Rabelo. *Mário de Andrade e o valor do passado*. 2002. 154f. Tese (Doutorado em Artes Cênicas) – Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

ANDRADE, Mário de. *Macunaíma: o herói sem nenhum caráter*. 22. ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1986.

ANDRADE, Mário de. *O movimento modernista*. Rio de Janeiro: Casa do estudante do Brasil, 1942. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/7730>. Acesso em: 29 dez. 2022.

ANDRADE, Mário de. *Pauliceia desvairada: dezembro de 1920 a dezembro de 1921*. São Paulo: Casa Mayença, 1922. Disponível em: https://digital.bbm.usp.br/bitstream/bbm/7651/1/45000019565_Output.o.pdf. Acesso em: 29 dez. 2022.

ANDRADE, Oswald de. Isto aqui é Coimbra? *O homem do povo*, São Paulo, anno 1, n. 8, 13 abr. 1931. p. 1. Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/720623/per720623_1931_00008.pdf. Acesso em: 29 dez. 2022.

ANDRADE, Oswald de. Manifesto Antropófago. *Revista de Antropofagia*, São Paulo, anno 1, n. 1, maio 1928. p. 3 e 7. Disponível em: https://digital.bbm.usp.br/bitstream/bbm/7064/2/Anno.1_n.01_45000033273.pdf. Acesso em: 29 dez. 2022.

ANDRADE, Oswald de. Manifesto da poesia Pau Brasil. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 18 mar. 1924. Caderno Letras e Artes, p. 5. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=089842_03&pasta=ano%20192&pesq=%22manifesto%20do%20pau-brasil%22&pagfis=18756. Acesso em: 29 dez. 2022.

ANDRADE, Oswald de. *Pau Brasil*. Paris: Sans Pareil, 1925. Disponível em: https://digital.bbm.usp.br/bitstream/bbm/7829/1/45000023985_Output.o.pdf. Acesso em: 29 dez. 2022.

ANDRADE, Oswald de. *Um homem sem profissão: sob as ordens de mamãe*. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1976. (Obras Completas, 9).

ANDRADE, Oswald de. Vantagens do cahos brasileiro. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 12 dez. 1923. p. 1. Disponível em: http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=089842_03&pagfis=17524. Acesso em: 29 dez. 2022.

ANTOLOGIA da literatura brasileira contemporânea: bibliografia de Cassiano Ricardo. *A manhã*, Rio de Janeiro, 4 jul. 1943. Suplemento literário, p. 13. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=066559&pagfis=1441&url=http://memoria.bn.br/docreader/#>. Acesso em: 29 dez. 2022.

APOLLINAIRE, Guillaume. *L'antitradition futuriste: manifeste=synthèse*. Paris: [s. n.], 29 juin 1913a. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k70494p.texteImage>. Acesso em: 29 dez. 2022.

APOLLINAIRE, Guillaume. *Les peintres cubistes: [Méditations esthétiques]*. Paris: Eugène Figuière et Cie, 1913b. Disponível em: <https://www.gutenberg.org/files/55638/55638-h/55638-h.htm>. Acesso em: 29 dez. 2022. (item VII).

ARANHA, Graça. *A esthetica da vida*. Rio de Janeiro: Garnier, 1921. Disponível em: https://digital.bbm.usp.br/bitstream/bbm/3930/1/022419_COMPLETO.pdf. Acesso em: 29 dez. 2022.

ARANHA, Graça. *A viagem maravilhosa*. Rio de Janeiro: Garnier, 1929. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/3936>. Acesso em: 29 dez. 2022.

ARANHA, Graça. *Espírito moderno*. São Paulo: Cia. Graphico-Editora Monteiro Lobato, 1925. Disponível em: https://digital.bbm.usp.br/bitstream/bbm/3929/1/001035_COMPLETO.pdf. Acesso em: 29 dez. 2022.

ARTE moderna: a conferência do Dr. Menotti Del Picchia no Municipal. *Correio Paulistano*, São Paulo, 17 fev. 1922. p. 2. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972_07&pagfis=7886. Acesso em: 29 dez. 2022.

AS LEIS sociaes do Ministério do Trabalho. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 4 mar. 1932. p. 2. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/089842_04/10720. Acesso em: 29 dez. 2022.

BATISTA, Marta Rossetti. *Anita Malfatti: no tempo e no espaço*. São Paulo: Editora 34, Edusp, 2006. 2 v.

BATISTA, Marta Rossetti. *Os artistas brasileiros na Escola de Paris: anos 1920*. São Paulo: Editora 34, 2012.

BENCHIMOL, Jayme Larry. *Pereira Passos: um Hausmann tropical: a revolução urbana da cidade do Rio de Janeiro no início do século XX*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, 1992.

BOCCIONI, Umberto; CARRÀ, Carlo Dalmazzo; RUSSOLO, Luigi; BALLA, Giacomo; SEVERINI, Gino. *La pittura futurista: manifesto tecnico*. Milano, 11 apr. 1910. Disponível em: https://tile.loc.gov/storage-services/service/gdc/gdcwdl/wd/1_/20/02/6/wdl_20026/wdl_20026.pdf. Acesso em: 29 dez. 2022.

BRASIL. Decreto n. 13.990, de 12 de janeiro de 1920. Promulga o Tratado de Paz entre os países aliados, associados e o Brasil, de um lado, e de outro a Alemanha, assinado em Versaillies em 28 de junho de 1919. *Collecção das Leis da República dos Estados Unidos do Brazil de 1920*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1921. v. 2: actos do Poder Executivo. p. 17-431. Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/18779/collecao_leis_1920_parte2.pdf?sequence=2&isAllowed=y. Acesso em: 29 dez. 2022.

BRASIL. Decreto n. 15.671, de 6 de setembro de 1922. Declara oficial a letra do Hymno Nacional Brasileiro, escripta por Joaquim Osorio Duque Estrada. *Collecção das Leis da Republica dos Estados Unidos do Brasil de 1922*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1923a. v. 3: actos do Poder Executivo. p. 419-420. Disponível em: https://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/19240/collecao_leis_1922_parte2.pdf?sequence=3. Acesso em: 29 dez. 2022.

BRASIL. Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923. Approva o regulamento da assistencia e protecção aos menores abandonados e delinquentes. *Collecção das Leis da Republica dos Estados Unidos do Brasil de 1923*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1924a. v. 3: actos do Poder Executivo. p. 363. Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/19020/collecao_leis_1923_parte2.pdf?sequence=14&isAllowed=y. Acesso em: 29 dez. 2022.

BRASIL. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924. Approva o regulamento do Conselho de Assistencia e Protecção dos Menores. *Collecção das Leis da Republica dos Estados Unidos do Brasil de 1924*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1925. v. 2: actos do Poder Executivo. p. 303. Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/19122/collecao_leis_1924_parte2.pdf?sequence=2&isAllowed=y. Acesso em: 29 dez. 2022.

BRASIL. Decreto n. 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistencia e protecção a menores. *Collecção das Leis da Republica dos Estados Unidos do Brasil de 1927*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1928. v. 2: actos do Poder Executivo. p. 476-524. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em: 29 dez. 2022.

BRASIL. Decreto n. 2.827, de 15 de março de 1879. Dispondo o modo como deve ser feito o contrato de locação de serviços. *Collecção de Leis do Imperio do Brazil de 1879*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1880. Parte 1, tomo 26. p. 11-20. Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/18667/collecao_leis_1879_parte1.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 29 dez. 2022.

BRASIL. Decreto n. 4.559, de 21 de agosto de 1922. Autoriza o Poder Executivo a adquirir, pela importancia de 5:000\$, no maximo, a propriedade plena e definitiva da letra do Hymno Nacional Brasileiro, escripta por Joaquim Osorio Duque Estrada, e torna-a official. *Collecção das Leis da Republica dos Estados Unidos do Brasil de 1922*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1923b. v. 1: actos do Poder Legislativo. p. 419-420. p. 101. Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/19240/collecao_leis_1922_parte1.pdf?sequence=2&isAllowed=y. Acesso em: 29 dez. 2022.

BRASIL. Decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923. Crea, em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no paiz, uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados. *Collecção das Leis da Republica dos Estados Unidos do Brasil de 1923*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1924b. v. 1: actos do Poder Legislativo. p. 126-131. Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/19020/collecao_leis_1923_parte1.pdf?sequence=4&isAllowed=y. Acesso em: 29 dez. 2022.

BRASIL. Decreto n. 4.867, de 5 de novembro de 1924. Institue o dia 12 de outubro para ter lugar em todo o territorio nacional o dia de festa da criança. *Collecção das Leis da Republica dos Estados Unidos do Brasil de 1924*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1924c. v. 1: actos do Poder Legislativo. p. 123. Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/19122/collecao_leis_1924_parte1.pdf?sequence=4&isAllowed=y. Acesso em: 29 dez. 2022.

BRASIL. Decreto n. 5.083, de 1º de dezembro de 1926. Institue o Codigo de Menores. *Collecção das Leis da Republica dos Estados Unidos do Brasil de 1926*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1927. v. 1: actos do Poder Legislativo. p. 79-93. Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/19140/collecao_leis_1926_parte1.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 29 dez. 2022.

BRITO, Mário da Silva. *História do modernismo brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 1958.

CALIL, Carlos Augusto. Quem foi Blaise Cendrars, franco-suíço que se encantou por Aleijadinho e influenciou Oswald e Tarsila. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 23 jan. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2021/01/quem-foi-blaise-cendrars-franco-suico-que-se-encantou-por-aleijadinho-e-influenciou-oswald-e-tarsila.shtml>. Acesso em: 29 dez. 2022.

CAMARGOS, Marcia. *Semana de 22: entre vaias e aplausos*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2003.

CARDOSO, Rafael. A reinvenção da Semana e o mito da descoberta do Brasil. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 36, n. 104, p. 17-34, jan./abr. 2022. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/194922>. Acesso em: 29 dez. 2022.

CARVALHO, Ronald de. *Estudos brasileiros*. 1ª serie. Rio de Janeiro: Anuario do Brasil, 1929. Disponível em: https://digital.bbm.usp.br/bitstream/bbm/4370/1/003912_COMPLETO.pdf. Acesso em: 29 dez. 2022.

CARVALHO, Ronald de. *Toda a America*. Rio de Janeiro: Pimenta de Mello & Cia, 1926. Disponível em: https://digital.bbm.usp.br/bitstream/bbm/4378/1/003917_COMPLETO.pdf. Acesso em: 29 dez. 2022.

CASA maternal: asylo para pequeninos mendigos e abandonados. *O Jornal*, Rio de Janeiro, 22 out. 1924. p. 3. Disponível em: http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=110523_02&pagfis=18128. Acesso em: 29 dez. 2022.

CHEGADA de Marinetti ao Rio. *Correio Paulistano*, São Paulo, 13 maio 1926. p. 2. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972_07&pagfis=21328. Acesso em: 29 dez. 2022.

CODIGO do trabalho. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 8 nov. 1925. p. 4. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/089842_03/23034. Acesso em: 29 dez. 2022.

COELHO, George Leonardo Seabra. Os “novos bandeirantes” em marcha: o jornal Anhanguera como expressão do ideário bandeirista. *Estudos Ibero-Americanos*, Porto Alegre, v. 46, n. 2, p. 1-5, maio/ago. 2020. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/iberoamericana/article/view/34649>. Acesso em: 29 dez. 2022.

CONGRESSO BRASILEIRO DE PROTEÇÃO À INFANCIA, 1.; *Anais [...]*. Rio de Janeiro: Departamento da criança no Brasil, 1922. Disponível em: http://www.cch.uem.br/grupos-de-pesquisas/gephe/documentos/copy_of_primeiro-congresso-brasileiro-de-protecao-a-infancia. Acesso em: 29 dez. 2022.

D’ORSI, Angelo. Il fascismo, gli intellettuali e la politica della cultura. In: MAGALHÃES, Ana Gonçalves; RUSCONI, Paolo; MIGLIACCIO, Luciano (org.). *Modernidade Latina: os italianos e os centros do modernismo latino-americano*. São Paulo: Museu de Arte Contemporânea da Universidade de São Paulo, 2014. Disponível em: http://www.mac.usp.br/mac/conteudo/academico/publicacoes/anais/modernidade/pdfs/ANGELO_ITA.pdf. Acesso em: 29 dez. 2022.

DÉCLARATION de Genève sur les Droits de l’Enfant: présentation. *Humanium*, Sierentz, 1924. Disponível em: https://www.humanium.org/fr/declaration-de-geneve-1924/?gclid=Cj0KCQjw tMCKBhDAARIsAG-2Eu9KJIOKonfyZ4zbSmdF3e3dQ_mCk3WN372sm9sf4vNy8x7zEL_IC6oaAga8EALw_wcB. Acesso em: 29 dez. 2022.

ENTINI, Carlos Eduardo; ROCHA, Cristal da; LEITE, Edmundo; BATISTA, Liz. A Semana de Arte Moderna nas páginas do Estadão em 1922. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 11 fev. 2022. Disponível em: <http://m.acervo.estadao.com.br/noticias/acervo,a-semana-de-arte-moderna-nas-paginas-do-estadao-em-1922,70003974802,0.htm>. Acesso em: 29 dez. 2022.

FABIO. Chronica social: um jantar a Blaise Cendrars. *Correio Paulistano*, São Paulo, 18 fev. 1924. p. 2. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972_07&pagfis=14070. Acesso em: 29 dez. 2022.

GARCIA, Rodrigo. Perfil: Antonio Prado: São Paulo nos trilhos. *Apartes: Revista da Câmara Municipal de São Paulo*, São Paulo, n. 24, p. 35-42, mar./jun. 2017. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.leg.br/apartes-antteriores/revista-apartes/numero-24-mar-jun2017/no-24-perf-antonio-prado/>. Acesso em: 29 dez. 2022.

GOMBRICH, Ernst Hans Josef. *A história da arte*. 16. ed. Tradução: Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: LTC, 2011.

GONÇALVES, Marcos Augusto. *1922: a semana que não terminou*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

HELIOS [Paulo Menotti Del Picchia]. Academia Verde e Amarelo. *Correio Paulistano*, São Paulo, 13 jul. 1926a. p. 4. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972_07&pagfis=22352. Acesso em: 29 dez. 2022.

HELIOS [Paulo Menotti Del Picchia]. Chronica social: futurismo. *Jornal Correio Paulistano*, São Paulo, 6 dez. 1920. p. 3. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972_07&pagfis=3557. Acesso em: 29 dez. 2022.

HELIOS [Paulo Menotti Del Picchia]. Chronica social: nacionalismo litterario. *Correio Paulistano*, São Paulo, 27 maio 1926b. p. 4. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972_07&pagfis=21474. Acesso em: 29 dez. 2022.

HEMINGWAY, Ernest. *Paris é uma festa*. Tradução de Ênio Silveira. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

HIRSZMAN, Maria. O modernismo que veio do frio. *Revista Pesquisa FAPESP*, São Paulo, n. 206, p. 76-80, 2013. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/folheie-a-edicao-206/>. Acesso em: 29 dez. 2022.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. O futurismo paulista. *Revista Fon-Fon*, Rio de Janeiro, 10 dez. 1921. p. 1. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=259063&pagfis=39357>. Acesso em: 29 dez. 2022.

INERCIA coerente. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 6 set. 1925. p. 4. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/089842_03/22204. Acesso em: 29 dez. 2022.

INSTITUTOS de Aposentadoria e Pensões *In: CENTRO de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil*. Rio de Janeiro: FGV, 2009. Disponível em: <https://www18.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/institutos-de-aposentadoria-e-pensoes>. Acesso em: 29 dez. 2022.

IRRADIAÇÃO de musicas futuristas. *Correio Paulistano*, São Paulo, 18 maio 1926. p. 2. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972_07&pagfis=21378. Acesso em: 29 dez. 2022.

JUÍZO de menores. *Jornal de Commercio*, Rio de Janeiro, 19 jan. 1928. p. 4. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/364568_11/24439. Acesso em: 29 dez. 2022.

KLAXON: mensário de arte moderna. São Paulo: [s. n.], 1922-1923. 9 fasc. Mensal. ISSN: 0302-8712. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm-ext/1267>. Acesso em: 29 dez. 2022.

LESSA, Pedro. Introdução. *In: BUCKLE, Henry Thomas. Historia da civilização na Inglaterra: vertida para o portuguez por Adolpho J. A. Melchert*. São Paulo: Typ. da Casa Eclectica, 1900. v. 1. p. III-CVIII.

LOBATO, José Bento Renato Monteiro. A propósito da exposição Malfatti. *O Estado de S. Paulo*. São Paulo, 20 dez. 1917. Disponível em: <https://acervo.estadao.com.br/noticias/acervo,leia-o-texto-de-monteiro-lobato-contra-anita-malfatti-em-1917,70003974798,0.htm>. Acesso em: 29 dez. 2022.

LOBATO, José Bento Renato Monteiro. *Urupês*. São Paulo: Lafonte, 2019.

MANIFESTO Dada 1918. In: TZARA, Tristan. *Sete Manifestos Dada*. Tradução de José Miranda Justo. Lisboa: Hiena Editora, 1987.

MARINETTI em Santos. *Correio Paulistano*, São Paulo, 2 jun. 1926. p. 2. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972_07&pagfis=21532. Acesso em: 29 dez. 2022.

MARINETTI, Filippo Tommaso. *Futurismo e fascismo*. Foligno: Stabilimento Tipografico F. Campitelli, 1924. Disponível em: <https://archive.org/details/f.-t.-marinetti-futurismo-e-fascismo-1924/page/n9/mode/2up>. Acesso em: 29 dez. 2022.

MARINETTI, Filippo Tommaso. *Futurismo: manifestos de Marinetti e seus companheiros*. Prefácio de Graça Aranha. Rio de Janeiro: Pimenta de Mello, 1926.

MARINETTI, Filippo Tommaso. Le futurisme. *Le Figaro*, Paris, 20 févr. 1909. p. 1. Disponível em: https://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/3/33/Manifesto_futurismo_Le_Figaro.jpg. Acesso em: 29 dez. 2022.

MARINETTI, Filippo Tommaso. *Manifeste technique de la littérature futuriste*. Milan, 11 mai 1912. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k70679b/f2.image>. Acesso em: 29 dez. 2022.

MARINETTI, Filippo Tommaso. Manifesto del Partito Politico Futurista. *L'Italia Futurista*, Firenze, anno 3 n. 39, p. 1, 1918. Disponível em: http://futurismus.khi.fi.it/index.php?id=126&data=zdb88147-8_-_anno03-039&stelle=3&index=0002&type=object&vorschau=&L=2. Acesso em: 29 dez. 2022.

MARINETTI, Filippo Tommaso; BOCCIONI, Umberto; CARRÀ, Carlo Dalmazzo; RUSSOLO, Luigi. *Contro Venezia passatista*. [S. l.: s. n.], 27 apr. 1910. Disponível em: <https://www.memofonte.it/files/Progetti/Futurismo/Manifesti/1/7.pdf>. Acesso em: 29 dez. 2022.

MENDICIDADE infantil: importante portaria do juiz de menores. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 7 dez. 1928. p. 5. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/364568_11/31562. Acesso em: 29 dez. 2022.

MORAES, Evaristo de. *Apontamentos de direito operário*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1905.

MOTTA FILHO, Cândido. Cultura jurídica. *Correio Paulistano*, São Paulo, 4 nov. 1926a. p. 2. Disponível em: http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=090972_07&pagfis=23388. Acesso em: 29 dez. 2022.

MOTTA FILHO, Cândido. Retratos do Brasil. *Correio Paulistano*, São Paulo, 30 nov. 1928. p. 2. Disponível em: http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=090972_07&pagfis=33294. Acesso em: 29 dez. 2022.

MOTTA FILHO, Cândido. Roma e o seu direito. *Correio Paulistano*, São Paulo, 27 jul. 1926b. p. 4. Disponível em: http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=090972_07&pagfis=22146. Acesso em: 29 dez. 2022.

MUSSOLINI and Marinetti: a timeline of the fascist-futurist alliance. *Portal Books on Trial*, [s. l.], 2020. Disponível em: <https://www.booksontrial.com/mussolini-and-marinetti-a-timeline-of-the-futurist-fascist-alliance/>. Acesso em: 29 dez. 2022.

NA CAMARA. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 24 jun. 1920. p. 5. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/089842_03/21272. Acesso em: 29 dez. 2022.

NAVILLE, Pierre; PÉRET, Benjamin (dir.). *La Revolution Surrealiste*, Paris, anné 1, n. 1, 1^{er} déc. 1924. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k5844543r>. Acesso em: 29 dez. 2022.

NICOLA, José de. *Semana de 22: antes do começo, depois do fim*. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2021.

NO MUNDO político. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 7 nov. 1925. p. 4. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/089842_03/23020. Acesso em: 29 dez. 2022.

NUNCA mais. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 9 out. 1925. p. 4. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/089842_03/22636. Acesso em: 29 dez. 2022.

O ACTUAL momento litterario: os escritores Plinio Salgado, Menotti Del Picchia, Alfredo Ellis, Cassiano Ricardo e Cândido Motta Filho expõem a orientação do grupo “verdamarello” na obra de renovação intellectual brasileira. *Correio Paulistano*, São Paulo, 17 maio 1929. p. 4. Disponível em: http://memoria.bn.br/docreader/090972_07/35592. Acesso em: 29 dez. 2022.

O ANNO parlamentar. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 27 dez. 1925. p. 4. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/089842_03/23716. Acesso em: 29 dez. 2022.

O CASO do juiz de menores. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 18 mar. 1928. p. 15. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/364568_11/25556. Acesso em: 29 dez. 2022.

OS MENORES e o theatro. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 11 mar. 1928. p. 16. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/364568_11/25417. Acesso em: 29 dez. 2022.

PARTE judiciária: Justiça Federal: Supremo Tribunal Federal. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 9 e 10 abr. 1928. p. 7. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/364568_11/26004. Acesso em: 29 dez. 2022.

PECCININI, Daisy. Brecheret e a Semana. *Revista USP*, São Paulo, n. 94, p. 39-48, jun./jul./ago. 2012. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/download/45024/48636/53746>. Acesso em: 29 dez. 2022.

PICCHIA, Paulo Menotti Del. A João Miramar: carta a um amigo que usa cabeças emprestadas. *Correio Paulistano*, São Paulo, 28 jan. 1927. p. 3. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972_07&pagfis=24521. Acesso em: 29 dez. 2022.

PICCHIA, Paulo Menotti Del. O tripudio dos zulús. *Correio Paulistano*, São Paulo, 26 maio 1926a. p. 3. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972_07&pagfis=21461. Acesso em: 29 dez. 2022.

PICCHIA, Paulo Menotti Del. Para que Marinetti? *Correio Paulistano*, São Paulo, 12 maio 1926b. p. 3. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972_07&pagfis=21319. Acesso em: 29 dez. 2022.

PICCHIA, Paulo Menotti Del. *Juca Mulato*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1982.

PRADO, Paulo. Poesia Pau Brasil. In: ANDRADE, Oswald de. *Pau Brasil*. Paris: Sans Pareil, 1925. p. 5-13. Disponível em: https://digital.bbm.usp.br/bitstream/bbm/7829/1/45000023985_Output.o.pdf. Acesso em: 29 dez. 2022.

PRADO, Paulo. *Retrato do Brasil: ensaio sobre a tristeza brasileira*. 4. ed. Rio de Janeiro: F. Briguiet & Cia, 1931.

PRATELLA, Francesco Ballila. *La musica futurista: manifesto tecnico*. Firenze: Spes-Salimbeni, 1980. Disponível em: https://tile.loc.gov/storage-services/service/gdc/gdcwdl/wdl/_/20/02/8/wdl_20028/wdl_20028.pdf. Acesso em: 29 dez. 2022.

PRIMER Congreso Americano del Niño: Buenos Aires, julio de 1916. *Derecho Internacional Público*, [s. l.], 26 enero 2014. Disponível em: <https://www.dipublico.org/101340/primer-congreso-americano-del-nino-buenos-aires-julio-de-1916/>. Acesso em: 29 dez. 2022.

PROJECTO do dr. Eloy Chaves. *Correio Paulistano*, São Paulo, 6 out. 1921. p. 1. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/090972_07/6493. Acesso em: 29 dez. 2022.

RAMOS, Graciliano. *Pequena história da república*. Rio de Janeiro: Record, 2020.

REGISTRO de arte: Semana de Arte Moderna. *Correio Paulistano*, São Paulo, 16 fev. 1922a. p. 2. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972_07&pagfis=7876. Acesso em: 29 dez. 2022.

REGISTRO de arte: Semana de Arte Moderna. *Correio Paulistano*, São Paulo, 15 fev. 1922b. p. 6. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972_07&pagfis=7870. Acesso em: 29 dez. 2022.

REVISÃO constitucional. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 26 maio 1925. p. 4. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/089842_03/20935. Acesso em: 29 dez. 2022.

RICARDO, Cassiano. “Nheengassú” verdamarellista. *Correio Paulistano*, São Paulo, 21 jan. 1927a. p. 2. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972_07&pagfis=24444. Acesso em: 29 dez. 2022.

RICARDO, Cassiano. A vinda do sr. Marinetti. *Correio Paulistano*, São Paulo, 19 jan. 1926a. p. 3. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972_07&pagfis=20259. Acesso em: 29 dez. 2022.

RICARDO, Cassiano. Caçando papagaios. *Correio Paulistano*, São Paulo, 2 abr. 1927b. p. 3. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972_07&pagfis=25247. Acesso em: 29 dez. 2022.

RICARDO, Cassiano. *Martim Cererê: o Brasil dos meninos, dos poetas e dos heroes*. São Paulo: São Paulo Editora Ltda., 1928. Disponível em: https://digital.bbm.usp.br/bitstream/bbm/7041/1/45000023968_Output.o.pdf. Acesso em: 29 dez. 2022.

RICARDO, Cassiano. Mentalidades oppóstas. *Correio Paulistano*, São Paulo, 21 abr. 1927c. p. 3. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972_07&pagfis=25463. Acesso em: 29 dez. 2022.

RICARDO, Cassiano. Originalidade ou morte. *Correio Paulistano*, São Paulo, 1 mar. 1927d. p. 3-4. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972_07&pagfis=24893. Acesso em: 29 dez. 2022.

RICARDO, Cassiano. Verdamarellismo. *Correio Paulistano*, São Paulo, 31 jul. 1926b. p. 3. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972_07&pagfis=22195. Acesso em: 29 dez. 2022.

ROCHA, João Cezar de Castro. O Brasil mítico de Marinetti. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 12 maio 2002. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs1205200204.htm>. Acesso em: 29 dez. 2022.

RUSSOLO, Luigi. L'arte dei rumori: manifesto futurista. In: RUSSOLO, Luigi. *L'arte dei rumori*. Milano: Edizioni Futuriste di Poesia, 1916. p. 9-17. Disponível em: <https://archive.org/details/luigi-russolo-larte-dei-rumori-1916>. Acesso em: 29 dez. 2022.

SAINT-POINT, Valentine de. *Manifesto della donna futurista*: risposta a F. T. Marinetti. Parigi, 25 mar. 1922. Disponível em: https://tile.loc.gov/storage-services/service/gdc/gdcwdl/wd/1_/20/02/9/wdl_20029/wdl_20029.pdf. Acesso em: 29 dez. 2022.

SAINT-POINT, Valentine de. *Manifesto futurista della lussuria*. Parigi, 11 genn. 1913. Disponível em: https://tile.loc.gov/storage-services/service/gdc/gdcwdl/wd/1_/20/03/5/wdl_20035/wdl_20035.pdf. Acesso em: 29 dez. 2022.

SALGADO, Plínio. A anta contra a loba. *Correio Paulistano*, São Paulo, 11 jan. 1927a. p. 3. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972_07&pagfis=24329. Acesso em: 29 dez. 2022.

SALGADO, Plínio. A liberdade e o rhythm: (synopsis de uma esthetica actualista). *Correio Paulistano*, São Paulo, 9 ago. 1921. p. 4. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972_07&pagfis=5902. Acesso em: 29 dez. 2022.

SALGADO, Plínio. A lingua tupy. *Revista de Antropofagia*, São Paulo, anno 1, n. 1, p. 5-6, maio 1928. Disponível em: https://digital.bbm.usp.br/bitstream/bbm/7064/2/Anno.1_n.01_45000033273.pdf. Acesso em: 29 dez. 2022.

SALGADO, Plínio. Academia Verde e Amarelo: (Carta a Menotti del Picchia). *Correio Paulistano*, São Paulo, 27 jul. 1926. p. 3. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972_07&pagfis=22145. Acesso em: 29 dez. 2022.

SALGADO, Plínio. Em defesa da anta. *Correio Paulistano*, São Paulo, 17 jan. 1927b. p. 3. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972_07&pagfis=24403. Acesso em: 29 dez. 2022.

SALGADO, Plínio. Matememos o verdamarellismo! *Correio Paulistano*, São Paulo, 8 dez. 1927c. p. 3-4. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972_07&pagfis=28547. Acesso em: 29 dez. 2022.

SALGADO, Plínio. O significado da anta. *Correio Paulistano*, São Paulo, 26 nov. 1927d. p. 3. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972_07&pagfis=28395. Acesso em: 29 dez. 2022.

SALGADO, Plínio; PICCHIA, Paulo Menotti del; RICARDO, Cassiano. *O curupira e o carão*. São Paulo: Helios, 1927.

SALLA, Thiago Mio; LEBENSZTAYN, Ieda (org.). *O antimodernista: Graciliano Ramos e 1922*. Rio de Janeiro: Record, 2022.

SEMANA de arte. *Correio Paulistano*, São Paulo, 29 jan. 1922. p. 5. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=090972_07&pagfis=7711. Acesso em: 29 dez. 2022.

SESC DIGITAL. *Toda semana: música e literatura na Semana de Arte Moderna*. São Paulo, [21--?]. Disponível em: <https://sesc.digital/colecao/todasemana>. Acesso em: 29 dez. 2022.

SOCIETE DES NATIONS. *Déclaration de Genève sur les Droits de l'Enfant: texte intégral*. Genève, 26 sept. 1924. Disponível em: <https://www.humanium.org/fr/texte-integral-declaration-de-geneve/>. Acesso em: 29 dez. 2022.

SOMENZI, Mino. Uma bandiera italiana: Il futurismo. *Futurismo*, anno 1, n. 1, Roma, 15-30 magg. 1932. p. 1. Disponível em: <https://archive.org/details/futurismo-a.-i-n.-1-15-30-maggio-1932/mode/2up>. Acesso em: 29 dez. 2022.

SOUSA, Louise Gabler de. Academia Imperial de Belas Artes. *Portal do Arquivo Nacional*, Brasília, DF, 8 jun. 2022. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/243-academia-imperial-de-belas-artes>. Acesso em: 29 dez. 2022.

TCHAKARA, Tess. How the 1913 Armory Show dispelled the American belief that good art had to be beautiful. *Artsy*, New York, NY, 6 Mar. 2018. Disponível em: <https://www.artsy.net/article/artsy-editorial-1913-armory-dispelled-belief-good-art-beautiful>. Acesso em: 29 dez. 2022.

TOCHETTO, Daniel; FERRAZ, Célia. O urbanismo de Saturnino de Brito e as ressonâncias provocadas. *Risco: Revista de Pesquisa em Arquitetura e Urbanismo*, São Paulo, n. 22, p. 84-101, 2016. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/risco/article/view/124548>. Acesso em: 29 dez. 2022.

TORRES, Alberto Seixas Martins. *O problema nacional brasileiro: introdução a um programma de organização nacional*. Rio de Janeiro: Imprensas Nacional, 1914.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. *Plataforma de Estudos do Primeiro Modernismo Literário Brasileiro*. São Paulo, [2020?]. Disponível em: <https://www.usp.br/bibliografia/modernismo/index.php>. Acesso em: 29 dez. 2022.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. *Portal Ciclo 22*. São Paulo, [2021?]. Disponível em: <https://ciclo22.usp.br/>. Acesso em: 29 dez. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. Escola de Belas Artes. *Institucional*. Rio de Janeiro, [2022?]. Disponível em: <https://eba.ufjf.br/institucional/>. Acesso em: 29 dez. 2022.

VASCONCELOS, José. *La raza cósmica: misión de la raza iberoamericana: Argentina y Brasil*. Cidade do México: Espasa-Calpe Mexicana, 1948. Disponível em: https://enriquedussel.com/txt/Textos_200_Obras/Filosofos_Mexico/Raza_cosmica-Jose_Vasconcelos.pdf. Acesso em: 29 dez. 2022.

VERNEY, Luíz António. *Verdadeiro metodo de estudar, para ser util à República, e à Igreja: proporcionado ao estilo, e neces[s]idade de Portugal*. Valensa: Oficina de Antonio Valle, 1746. v. 2. Disponível em: <https://ia802604.us.archive.org/7/items/verdadeiromtodod02vern/verdadeiromtodod02vern.pdf>. Acesso em: 29 dez. 2022.

WESTIN, Ricardo. Primeira lei da previdência, de 1923, permitia aposentadoria aos 50 anos. *Portal do Senado*, Brasília, DF, 3 jun. 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/primeira-lei-da-previdencia-de-1923-permitia-aposentadoria-aos-50-anos#:~:text=A%20Lei%20Eloy%20Chaves%20obrigou,empresas%20institu%C3%ADram%20suas%20respectivas%20CAPs>. Acesso em: 29 dez. 2022.